

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 11/GM/95, que designa um membro do Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.	1197
Extractos de despachos.	1197

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação.	1197
-------------------------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 32/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a prestação de serviços de coordenação e fiscalização das obras dos edifícios em construção no NAPE.	1198
Despacho n.º 33/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Arruamentos da Areia — Bairro do Hipódromo — 1.ª fase».	1198
Despacho n.º 36/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Ampliação do Conservatório de Macau».	1198

Despacho n.º 37/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Ampliação do Estabelecimento Prisional de Coloane».	1198
---	------

Extractos de despachos.	1198
------------------------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 11/SAAEJ/95, que subdelega na directora dos Serviços de Educação e Juventude poderes no contrato para prestação de serviços de segurança ao Liceu de Macau.	1198
---	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Extracto de despacho.	1199
----------------------------	------

Serviços de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.	1199
----------------------------	------

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos.	1199
------------------------------	------

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.	1200
------------------------------	------

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.	1201
------------------------------	------

(Continua na página seguinte)

Serviços de Economia:		Instituto de Acção Social	
Extractos de despachos.....	1202	Declaração.....	1212
Serviços de Finanças:		Instituto Cultural:	
Extractos de despachos.....	1203	Extractos de despachos.....	1212
Declaração.....	1204	Rectificação.....	1212
Serviços de Estatística e Censos:		Leal Senado:	
Extractos de despachos.....	1205	Extractos de deliberações.....	1212
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		Extractos de despachos.....	1214
Extractos de despachos.....	1205	Serviços de Correios e Telecomunicações:	
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		Extracto de despacho.....	1218
Extractos de despachos.....	1206	Gabinete para a Tradução Jurídica:	
Rectificações.....	1207	Extractos de despachos.....	1218
Serviços de Turismo:		Serviços Sociais da Administração Pública:	
Extractos de despachos.....	1207	Extracto de despacho.....	1218
Extractos de alvarás.....	1207	Gabinete para os Assuntos Legislativos:	
Gabinete de Comunicação Social:		Extractos de despachos.....	1218
Extractos de despachos.....	1207	Fundo de Segurança Social:	
Serviços de Marinha:		Extracto de despacho.....	1219
Extracto de despacho.....	1208	Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência:	
Forças de Segurança de Macau:		Extracto de despacho.....	1219
<i>Direcção dos Serviços:</i>		Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:	
Extractos de despachos.....	1208	Extracto de despacho.....	1219
<i>Escola Superior:</i>		Gabinete Técnico do Ambiente:	
Extractos de despachos.....	1208	Extracto de despacho.....	1219
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:	
Extractos de despachos.....	1209	Extractos de despachos.....	1219
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>			
Extracto de despacho.....	1210	Avisos e anúncios oficiais	
<i>Corpo de Bombeiros:</i>		Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.....	1221
Serviços de Trabalho e Emprego:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi- mento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.....	1222
Extractos de despachos.....	1211	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi- mento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.....	1223
Serviços de Cartografia e Cadastro:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi- mento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.....	1223
Extracto de despacho.....	1211	Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe.....	1224
Directoria da Polícia Judiciária:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.....	1224
Extractos de despachos.....	1211		
Câmara Municipal das Ilhas:			
Extracto de deliberação.....	1211		
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:			
Extracto de despacho.....	1212		

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinquenta e nove vagas de enfermeiro.	1224	Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe.	1235
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1225	Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a designação de uma via pública.	1235
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	1225	Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1236
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	1226	Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de terceiro-oficial.	1236
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.	1226	Do Instituto Cultural. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	1236
Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática principal.	1227	Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	1237
Do Conselho Judiciário, sobre o concurso para o preenchimento de doze vagas para o estágio de formação com vista ao ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público.	1228	Do mesmo Instituto. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	1237
Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	1229	Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.	1237
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para a empreitada de pavimentação e drenagem do Largo Ouvidor Arriaga da Taipa.	1230	Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1238
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre a data e local da prova escrita referente ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	1230	Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação do interessado na remuneração de um falecido tarefeiro.	1238
Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	1231	Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.	1238
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	1231	Do mesmo Leal Senado, sobre a lista dos falecidos enterrados há mais de cinco anos.	1239
Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	1232	Do Instituto Politécnico, sobre a aprovação do Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo de Mong-Há.	1244
Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe. ...	1232		
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	1234		
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1234		
Da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, sobre a rectificação das listas definitivas dos concursos de técnico de informática de 1.ª classe, adjunto-técnico de 1.ª classe e segundo-oficial.	1235		
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	1235		

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第一一/GM/九五號批示，委任澳門電力公司董事會一名成員	1197
批示綱要數件	1197

立法會輔助部門

決議綱要一件	1197
--------------	------

運輸暨工務政務司辦公室

第三二/SATOP/九五號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就位於新口岸填海區建造中之樓宇工程提供協調及監察服務訂立合同	1198
--	------

第三三／ SATOP／九五號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「黑沙環馬場區劃分街道第一階段」之承攬工程訂立合同	1198	新聞司	
第三六／ SATOP／九五號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，就執行「擴建澳門演藝學院」之承攬工程訂立合同 ..	1198	批示綱要數件	1207
第三七／ SATOP／九五號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「擴建路環監獄」之承攬工程訂立合同	1198	海事署	
批示綱要數件	1198	批示綱要一件	1208
行政、教育暨青年事務政務司辦公室		澳門保安部隊	
第一一／ SAAEJ／九五號批示，轉授權力予教育暨青年司司長，就為澳門利宵中學提供保安服務訂立合同	1198	保安部隊事務司：	
保安政務司辦公室		批示綱要數件	1208
批示綱要一件	1199	高等學校：	
行政暨公職司		批示綱要數件	1208
批示綱要一件	1199	治安警察廳：	
教育暨青年司		批示綱要數件	1209
批示綱要數件	1199	水警稽查隊：	
衛生司		批示綱要一件	1210
批示綱要數件	1200	消防隊：	
司法事務司		批示綱要一件	1210
批示綱要數件	1201	勞工暨就業司	
經濟司		批示綱要數件	1211
批示綱要數件	1202	地圖繪製暨地籍司	
財政司		批示綱要一件	1211
批示綱要數件	1203	司法警察司	
聲明書一件	1204	批示綱要數件	1211
統計暨普查司		海島市市政廳	
批示綱要數件	1205	決議綱要一件	1211
土地工務運輸司		工商業發展基金會	
批示綱要數件	1205	批示綱要一件	1212
地球物理暨氣象台		社會工作司	
批示綱要數件	1206	聲明書一件	1212
更正書數件	1207	文化司署	
旅遊司		批示綱要數件	1212
批示綱要數件	1207	更正書一件	1212
執照綱要數件	1207	澳門市政廳	
新聞司		決議綱要數件	1212
批示綱要數件	1207	批示綱要數件	1214
海事署		郵電司	
批示綱要一件	1208	批示綱要一件	1218
澳門保安部隊		法律翻譯辦公室	
保安部隊事務司：		批示綱要數件	1218
批示綱要數件	1208	公職人員福利司	
高等學校：		批示綱要一件	1218
批示綱要數件	1208		
治安警察廳：			
批示綱要數件	1209		
水警稽查隊：			
批示綱要一件	1210		
消防隊：			
批示綱要一件	1210		
勞工暨就業司			
批示綱要數件	1211		
地圖繪製暨地籍司			
批示綱要一件	1211		
司法警察司			
批示綱要數件	1211		
海島市市政廳			
決議綱要一件	1211		
工商業發展基金會			
批示綱要一件	1212		
社會工作司			
聲明書一件	1212		
文化司署			
批示綱要數件	1212		
更正書一件	1212		
澳門市政廳			
決議綱要數件	1212		
批示綱要數件	1214		
郵電司			
批示綱要一件	1218		
法律翻譯辦公室			
批示綱要數件	1218		
公職人員福利司			
批示綱要一件	1218		

立法事務辦公室		司法委員會佈告 關於招考填補納入法院及檢察院司法官團編制所需之培訓之實習員十二缺考試事宜	1218	1229
批示綱要數件	1218			
社會保障基金		經濟司佈告 招考填補二等技術輔導員四缺應考人考試成績表	1219	1229
批示綱要一件	1219			
預防及治療藥物依賴辦公室		土地工務運輸司佈告 關於氹仔亞利雅架前地重鋪地面及排水系統承攬工程之公開競投事宜	1219	1230
批示綱要一件	1219			
高等教育輔助辦公室		地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補科長一缺之筆試日期及考試地點事宜	1219	1230
批示綱要一件	1219			
環境技術辦公室		旅遊司佈告 招考填補二等資訊助理技術員三缺准考人臨時名單	1219	1231
批示綱要一件	1219			
輔助納入事務辦公室		旅遊司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜	1219	1231
批示綱要數件	1219			
政府機關通告及公告				
		博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜	1221	1232
行政暨公職司佈告 關於招考填補一等資訊高級技術員八缺考試事宜	1221	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等資訊高級技術員一缺應考人考試成績表	1221	1234
行政暨公職司佈告 關於招考填補一等公關督導員一缺考試事宜	1222	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等高級技術員三缺應考人考試成績表	1222	1234
行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術輔導員三缺考試事宜	1223	澳門保安部隊高等學校佈告 更正招考填補二等文員、一等技術輔導員及一等資訊技術員准考人確定名單	1223	1235
行政暨公職司佈告 關於招考填補一等助理技術員三缺考試事宜	1223	勞工暨就業司佈告 招考填補科長一缺准考人臨時名單	1223	1235
衛生司佈告 招考填補二等衛生高級技術員兩缺應考人考試成績表	1224	司法警察司佈告 關於張貼招考填補二等刑事偵查技術輔導員四缺准考人名單	1224	1235
衛生司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單	1224	海島市市政廳佈告 關於一街道之命名事宜	1224	1235
衛生司佈告 關於更正招考填補護士五十九缺應考人考試成績表	1224	社會工作司佈告 招考填補二等高級技術員十四缺應考人考試成績表	1224	1236
統計暨普查司佈告 招考填補一等技術輔導員兩缺准考人臨時名單	1225	社會工作司佈告 招考填補三等文員二十缺應考人考試成績表	1225	1236
統計暨普查司佈告 關於招考填補首席資訊高級技術員一缺考試事宜	1225	文化司署佈告 招考填補二等技術輔導員八缺准考人確定名單	1225	1236
統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜	1226	文化司署佈告 招考填補二等助理技術員十一缺准考人確定名單	1226	1237
統計暨普查司佈告 關於招考填補三等文員三缺考試事宜	1226	文化司署佈告 招考填補三等文員兩缺准考人確定名單	1226	1237
財政司佈告 招考填補首席資訊技術員一缺應考人考試成績表	1227	澳門市政廳佈告 招考填補首席技術員一缺應考人考試成績表	1227	1237

澳門市政廳佈告 招考填補二等高級技術員 五缺准考人確定名單	1238	澳門市政廳佈告 關於安葬超過五年之死者 名單事宜	1239
澳門市政廳佈告 關於一名已故包工之遺屬 申領報酬資格事宜	1238	澳門理工學院佈告 關於核准望廈綜合體育 館使用規章事宜	1245
澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文 員三缺考試事宜	1238		

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 11/GM/95**

Competindo ao território de Macau, na qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., designar um membro do Conselho de Administração daquela Sociedade;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 32.º dos estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., designo para exercer as funções de membro do Conselho de Administração da referida Sociedade, o engenheiro Custódio Alexandre Rouxinol Miguens, com efeitos a partir de 30 de Março de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Março de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1995:

Licenciado Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, no Gabinete de Planeamento e Cooperação, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Terezinha Ku do Espírito Santo — assalariada para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1995:

Juliana Hong, aliás Hong Wai I, e Leong Chong Oi, auxiliares, 2.º escalão, assalariados, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Março de 1995.

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Leong Peng San — renovado, pelo período de um ano, a partir de 28 de Fevereiro de 1995, o contrato de assalariamento para

exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995:

Teresa Mio, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Abril de 1995.

Por despachos de 28 de Fevereiro e 14 de Março de 1995, respectivamente:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionado:

Lou Chi Leong, auxiliar qualificado, 1.º escalão, a partir de 17 de Abril de 1995;

Kuong Teng Kong, operário, 3.º escalão, a partir de 24 de Abril de 1995;

Kuan Chek Kuan e Lao Tang Pio, aliás Thein Pyu, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 2 e 3 de Abril de 1995, respectivamente; e

Leong Kin Fun e Leong Keong Wong, auxiliares, 1.º escalão, a partir de 3 e 24 de Abril de 1995, respectivamente.

—————
Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de deliberação**

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 3 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Choi Lai Ieng — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 3 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

—————
Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 32/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a C.P.I. — Consultoria e Projectos Internacionais, Limitada, para a prestação de serviços de coordenação e fiscalização das obras dos edifícios em construção no NAPE.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 33/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e a Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada, para a execução dos trabalhos adicionais da empreitada «Arruamentos da Areia — Bairro do Hipódromo — 1.ª fase».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 36/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Somec-Consultores, Limitada, para a execução da empreitada «Ampliação do Conservatório de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 37/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a «Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada», para a execução da empreitada «Ampliação do Estabelecimento Prisional de Coloane».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Virgílio Valente — renovada a comissão de serviço no cargo de assessor deste Gabinete, pelo prazo de um ano, com início em 11 de Maio de 1995.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Por despacho de 9 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado António Francisco Rita do Nascimento — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, com início em 27 de Março de 1995, no cargo de coordenador-adjunto do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Por despacho de 13 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Palmira Maria da Costa — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 29 de Maio de 1995, para o exercício de funções de técnico-profissional especialista, 3.º escalão, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 11/SAAEJ/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Educação e Juventude, dra. Maria Edith da Silva, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Guardforce (Macau) Limited, para prestação de serviços de segurança ao Liceu de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Janeiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Júlio Manuel de Carvalho Peyroteo — renovados a sua requisição à República e o seu contrato individual de trabalho para exercer funções de assessor técnico nas Forças de Segurança de Macau, pelo período de um ano, a partir de 21 de Setembro de 1995, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 6 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Paulo Martins Chan, Ó Tin Lin, Vong Vai Va, Cheong Tac Veng, Lun Kuong Lei, Chan Hin Chi, aliás Tjan Sian Tjhe, Pedro Lao, Alice Leonor das Neves Costa, Leong Mei Leng, Tou Wai Fong, Lei Hon Veng e Chau Su Sam, classificados do 1.º ao 12.º lugar, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, de 14 de Dezembro — nomeados, definitivamente, intérpretes-tradutores de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Margarida Ortet*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Ch'an Ch'on Lin, Ch'an Son Hou, Chan Chan Kao, Chan Chi Min, Chan Fo Kio, Chan Iao On, Chan Kuai Chong Guilherme, Chan Kun Iau, Chan Vai Fong, Chang Pou Heng, Chang Soi Va, Chao In Mei, Chao Man Kuai, Chao Sao Ieng, Chau Fong I, Che Wai Fong, Cheang Fong Ieng, Cheang Lun Mui, Cheong Iok Leng, Cheong Kin, Cheong Lai Kun, Cheong Soi Meng, Cheong Soi Tong, Cheong Vai Fong, Chiang Lai K'eng, Chiang Lai Wa, Chiang Sao I, Chiang Wai Ieng, Chio Kuan Meng, Choi Fong Len, Ermelinda Maria de Assis Au Ieong, Fan Lei Iong Hoi, Fong Pou Lan, Fong Sok Fan, Fong Sok Ieng, Ho Chi Un, Ho Choi Ieng, Hong In Cheng, Ian Sao Chan, Iao Iok Chan

Marques, Ieong Chun K'ao Carreiro, Ieong Wong Sao Peng, In Ka Ion, In T'ou Hong, Ip Choi Ha, Isabel Berta Au, Isabel Tang Borges, aliás Tang Pou Ching, João Bosco da Luz, Juliana Yung do Espírito Santo, Kan Teng Chan, Kuan Io Sin, Kuok Lai Kun, Lai In Wa, Lai Lai Ha, Lai Lai Wa, Lam Hoi Lon, Lam Iok Mui, Lam Lai Kio, Lam Sio Kuan, Lam Ut Mun, Lao Lai Meng, Lao Sio Lun, Lao Sio Peng, Laurinda Madeira, Lei Cheng Mei, Lei Fong Lin ou Li Feng Lian ou Lee Fung Lin, Lei Fong Si, Lei In Fun ou Li Yanhuan, Lei In Peng, Lei Kam Kei, Lei Kin Meng, Lei Kin Ngan, Lei Kuan Fun, Lei Kuok Weng, Lei Lai Kio, Lei Lan Fan, Lei Lan Fei Borges, Lei P'ui Lan, Lei Sao Meng, Lei Sio Peng, Lei Siu Ieng, Leong Ieong Fun, Lei Wai Leng, Leong Hang Kun, Leong In Cheong, Leong Keng Io, Leong Lai Iok, Leong Soi Fong, Leong Wai Wun, Leung Iok Lan, Leung Sek Hung, Li Ah Heung, Lo Ioi Ngan, Lo Ka Man, Lo Miu Leng da Silva, Lok Chi Meng, Ma Fong Peng, Mak Miu Leng Isidro, Mak Miu Peng, Man Sut Ieng, Maria Wan Nogueira, aliás Wan Lai Keng, Mok Im Seong, Mok Iok Kio, Ng Nok Fu, Ng Sio Hou, Ng Wai Ieng, Pun Lau Mei Na, Sek Kao Mui, Sio Sao Chan Lei, Song Kit Sao, Sun Oi Kio, T'am K'ai Soi, Tai Mei Ngan, Tam Iong Tak, Ng Iok Chan, Tong Mun Un, Vong Iao Mui, Vong Lai Fan, Vong Pou Wan, Vong Sio Kun, Wong Hao Lai, Wong I Fong ou Wong Yee Fong ou Ma Kkin Swe Myint, Wong I Heng ou Wong Yee Hing ou Ma May Myat Htwe, Wong Im Leng, aliás Teresa dos Santos, Wong Mei Kuan, Wong Meng Ha, Wong Sau Mei, Wong Sio Fong, Wu Fong Chu, Wu Fong Kuan, Wu Soi Chan ou Wun Swee Kyin e Yeong Man Yi, auxiliares, 3.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, índice 120, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lao Oi Meng, Lei Choi Leng, Rosa Isabel Cheang e Wong I In ou Wong Yee Yin, auxiliares, 3.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1995:

Licenciada Maria Lisete Piedade Oliveira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 23 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1995:

Chan Soi Peng e Vong Sou Mui — contratadas, por assalariamento, como auxiliares, 1.º escalão, destes Serviços, índice 100, pelo período de um ano, com início em 2 e 3 de Janeiro de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM,

vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1995:

Tong Veng Kei — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 11 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Ieong Iok Ha — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de professora provisória do ensino primário luso-chinês destes Serviços, com habilitação própria, nível 6, índice 350, com início em 10 de Janeiro e termo a 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março do mesmo ano:

Man Lei Ka Lai — nomeada, em comissão de serviço, directora da Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro do Hipódromo destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 161.º e 162.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, indo preencher a vaga criada pela Portaria n.º 265/94/M, de 12 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Lizete Lumen Fernandes Pereira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de professor do ensino primário, 5.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciado Francisco Manuel Pelicano Antunes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Bacharel Carlos Luís Antunes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 20 de Março de 1995, do subdirector dos Serviços:

Isabel Maria Levy Marques da Fonseca, professora do ensino primário, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Por despachos de 21 de Março de 1995, do subdirector destes Serviços:

Anabela Nobre Marta e Maria Rita Reis Barradas Pinto de Sousa, educadoras de infância, contratadas além do quadro, destes Serviços — rescindidos os referidos contratos, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1995:

Maria Eugénia Domingues da Silva Martins — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/

/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, índice 650, a partir de 8 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março do mesmo ano:

Ho Chi Keong, aliás Ho Chi Veng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de psiquiatria, 1.º escalão, índice 580, a partir de 15 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março do mesmo ano:

Tam Kuok Ian — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário semiqualficado, 6.º escalão, índice 190, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Licenciada Adelina Tare Pano — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 10.º, n.º 2, do ETAPM, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 16 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995:

Maria Noémia Marques Rodrigues, chefe do Sector de Inspeção e Licenciamento de Actividades Farmacêuticas destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Abril de 1995.

Manuel José Matos de Almeida, chefe de serviço hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 26 de Março de 1995.

Maria Alice Ritchie Mourato, Irene Rosário da Silva, Maria Alice Baladas e Arnaldo Cláudio Luiz — nomeados, definitivamente,

te, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 79.º, n.º 1, da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, agentes sanitários principais, grau 3, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Cristina Lurdes do Rosário Lopes, 1.ª classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de direcção e chefia destes Serviços, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director, substituto, de 7 de Março de 1995:

Cancelado o alvará n.º 13, concedido a Wong Chong Nam e relativo ao estabelecimento de actividade farmacêutica Farmácia Man Heng, sediada na Escada Quebra-Costas, n.º 5-A, Macau.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Março de 1995:

José Peixoto do Rego de Araújo, assistente hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Abril de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Março de 1995:

Rogério Artur dos Santos, director da Escola Técnica destes Serviços, equiparado a chefe de departamento — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

司法事務司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1995:

Jovita Maria Lourdes — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, na CRP, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 18 de Janeiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Artur José Varela de Quadros Figueiredo — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Apoio Técnico, a partir de 22 de Março até 22 de Julho de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

José Manuel Simões Lopes, escrivão-adjunto, 3.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, a exercer funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, no TCG — renovado o referido contrato, por mais dois anos, a partir de 8 de Maio de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março do mesmo ano:

Maria de Lurdes Inês Lopes — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, no TSJ, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

José Manuel Costa e Adelino dos Reis Borges Fernandes Correia — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, na CRP, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do mesmo estatuto, a partir de 16 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Telmo da Silva Martins, chefe de secretaria do Tribunal Administrativo, em comissão de serviço — renovada a referida comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Junho de 1995, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, aplicável por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Ana Maria Wong — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, no CNI, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1995, autorizada por despacho de 14 de Março de 1995, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

根據九月二十七日第五三／九三／M號法令第十九條之規定，刊登經司法事務務司於一九九五年三月十四日發出的批示核准之有關一九九五年經濟年度的司法、登記暨公證公庫本身預算的預算之修改：

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Reforços/ /inscrições 追加/登錄	Anulações 撤銷
02-01-03-00	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支 Material de aquartelamento e alojamento 營房及宿舍物料		\$ 250 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	\$ 250 000,00	
	<i>Total</i> 總計 ...	\$ 250 000,00	\$ 250 000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Fevereiro de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, alíneas c) e d), do citado diploma, à «Fábrica de Vestuário Ká Vó (Macau), Limitada», a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de seis anos, contados a partir de 18 de Agosto de 1993;

b) Isenção do pagamento da sisa devida pela transmissão de propriedade para a sociedade «Fábrica de Vestuário Ká Vó (Macau), Limitada», das fracções do 11.º, A, B, C e D, do edifício industrial Nam Iek, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 139-149, e do r/c e 1.º andar do edifício industrial Kin Yip, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 11, nos termos da redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho.

Na redução a que se refere a alínea *a*) anterior, deverá a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Mac Vai Tong — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Março de 1995.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Março de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 3, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à sociedade Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, designadamente a isenção total de pagamento da sisa devida pela transmissão, da sociedade Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada, para a sociedade Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, de 20% do direito resultante da concessão por arrendamento, incluindo a propriedade de construção do terreno com a área de 1 253 m², sito em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 163 e 165.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1995:

U Chong Ian — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Licenciado Lau Wai Meng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Chao Mei Choi — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, sendo-lhe atribuída a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 27 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Wiliam Martins Leite — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, sendo-lhe atribuída a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 2 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1995:

As Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Profissional para o ano de 1995 têm a seguinte composição:

Comissão de Fixação do Imposto Profissional

Presidente: Iong Kong Leong, técnico superior principal.

Vogais: Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico, como efectivo, e Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima, técnica superior assessora, como suplente;

Chan Pak Cheong, aliás Afonso Chan, como efectivo, e Leong Kam Chun, como suplente, ambos técnicos de contas, designados pelas respectivas associações.

Secretário, sem voto: Vu Chin Tong, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Comissão de Revisão do Imposto Profissional

Presidente: João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

Vogais: Iong Kong Leong, técnico superior principal, como efectivo, e Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico, como suplente.

Pelos contribuintes do 1.º grupo, Fung Chung, como efectivo, e Ko Hoi In, como suplente;

Pelos contribuintes do 2.º grupo, Chui Sai Cheong, como efectivo, e Sin Chi Yiu, como suplente.

Secretário, sem voto: Ao Kuan Weng, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
34	04	Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Administrativo			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 23 de Março de 1995».
	1-02-1	Duplicação de vencimentos	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
	1-02-1	Outros Abonos - Comp. de Encargos (nova rubrica)	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho da directora, de 28 de Fevereiro de 1995:

Ip Son Sang — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Março de 1995.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Fevereiro de 1995:

Lei Mei Chu, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida a agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Março de 1995:

Os contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, na categoria a cada um indicada, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lao Weng Kuai e Sio I Man dos Santos, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 6 de Março de 1995;

Lou Tac Lan, Chan Si Lim, Chan Tou Vang, Chio Im Chan, aliás Chao Yim Chin, e Lo Chi Un, como agentes de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, o primeiro a partir de 11 e os restantes a partir de 7 de Março de 1995.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Março de 1995:

Orlando da Graça do Espírito Santo, assalariado, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Março de 1995.

Os funcionários, abaixo mencionados — promovidos à categoria imediatamente superior à que detêm, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Luísa Celina Rodrigues Sampaio Silva, Lei Sok Han e Chan Ca Iu, 1.º a 3.º classificados no respectivo concurso, para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão;

Cecília Madalena Gabriel, Isabel da Rosa, Josué Xequê Amada, Lara Cristina Coelho Rodrigues Camejo, Maria Carmelita Mendes Pedro, Bertília Maria Pereira, Wong Wai Ieng e Paulo Manuel Gonçalves Pack Cotteriano, 1.º a 8.º classificados no respectivo concurso, para técnicos auxiliares principais, 1.º escalão.

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Choi Chi Hong ou Chai Kyi Hsiung, como agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 19 de Março de 1995;

Leong Sok Cheng, Leung Wan Ting Grace Gaspar, Lon Iok Seong, Sio Weng In e Wong Sok Cheng, como agentes de censos e inquéritos principais, 1.º escalão, índice 265, a partir de 1 de Abril de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho da 15 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas, por acórdão de 20 de Dezembro do mesmo ano:

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, candidato único aprovado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico de informática principal, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 12.º, n.ºs 1 a 3, e 34.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar vago constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas, por acórdão de 24 de Janeiro de 1995:

Tam Veng Kei, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 11 de Novembro de 1994, e alterada a categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 6 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, e Ricardo Paulo Esteves Pedro, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Licenciado Chiang Wa San, técnico de informática de 1.º classe, 3.º escalão — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Informática destes Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugados com o artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro.

Vong Va Sam, técnico auxiliar especialista de radioelectrónica, 3.º escalão — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Instrumentos e Manutenção destes Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugados com o artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Curso secundário geral.

Formação profissional:

Estágio para Técnico de Radioelectrónica;

Curso de «Wireless», do TV Technical College;

Curso de Reparação de Televisão;

Certificado de «Telecommunication Technicians», do Instituto «City & Guilds».

Carreira profissional:

Técnico auxiliar de radioelectrónica, em 1987; técnico auxiliar de radioelectrónica principal, em 1989; técnico auxiliar de radioelectrónica especialista, em 1991; responsável pelo Sector de Electrónica e Telecomunicações, desde 1991 até à presente data.

Fernando Augusto Sales Crestejo, meteorologista operacional principal, 2.º escalão — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Centro de Vigilância Meteorológica destes Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugados com o artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Curso liceal (5.º ano).

Formação profissional:

Estágio para observador;

Curso de Formação para Observador-Meteorológico Analista;

Curso de Informática para Utilizadores (SAFP);

Certificado de dialecto cantonense falado da Direcção dos Serviços e Assuntos Chineses;

Curso de Informática «Wordperfect 5.1» (SMGM);

Conhecimentos de recepção, utilização e análise de imagens de satélite nos SMGM.

Cargos desempenhados:

Ajudante de observador, em 1970; ajudante de observador radiotelegrafista, em 1971; observador meteorológico, em 1977; observador meteorológico analista, em 1986; meteorologista operacional, em 1990; meteorologista operacional principal, em 1992; meteorologista de ligação ao SMGM, da Comissão dos Tufões, desde 1992; responsável pelo Centro de Análise e Previsão do Tempo, desde 1993 até à presente data.

João de Andrade Lobo, geofísico operacional principal, 2.º escalão — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Centro de Vigilância Sísmica destes Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugados com o artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Curso liceal (5.º ano).

Formação profissional:

Estágio para observador;

Curso de Formação para Observador-Meteorológico Analista;

Curso de Formação para Observador-Geofísico;

Curso de Formação para Observador-Geofísico Analista;

Estágio de Sismologia no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica em Lisboa;

Curso de Informática para Utilizadores (SAFP);

Curso de Computadores «Microsoft Basic Language Programming» na Universidade da Ásia Oriental;

Curso de Formação para Inspector no Gabinete de Trabalho e Emprego;

Certificado de dialecto cantonense falado da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

Curso do Regime Jurídico (SAFP).

Carreira profissional:

Ajudante de observador radiotelegrafista, em 1972; observador meteorológico, em 1976; observador geofísico, em 1985; observador geofísico analista, em 1986; geofísico operacional, em 1990; geofísico operacional principal, em 1992; responsável pelo Sector de Geofísica, desde 1983 até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Licenciado Fong Soi Kun, observador geofísico, 3.º escalão, destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, meteorologista operacional de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Rectificações

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à alteração, por averbamento, do contrato de Chu Tat Kuan, auxiliar, 2.º escalão, destes Serviços, publicado na página 929 do *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, de 15 de Março, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «(É devido o emolumento de \$ 24,00)»

deve ler-se: «(Não é devido emolumento)».

— Por ter sido omitido, por lapso destes Serviços, o emolumento devido pela contratação além do quadro de Poon Suk Kit, técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, cujo extracto de despacho foi publicado na página 1127 do *Boletim Oficial* n.º 13/95, II Série, de 29 de Março, se publica:

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1995:

Chong Nin Sam — contratado além do quadro para exercer funções de técnico especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Ho Chi Man, aliás Daniel Ho — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 17 de Fevereiro de 1995, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Elsa Maria D'Assunção Silvestre, inspectora especialista, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto dos mesmos Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Maria Paula Gonçalves Ribeiro Alves Monteiro — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 25 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Extractos de alvarás

Por despacho de 17 de Dezembro de 1994, foi Wu Ka I, aliás Miguel Wu, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito no terreno do Estado, com área de 17 841 m², no Aterro do Porto Exterior, fase 1, Centro Internacional de Macau, loja Bd, r/c e «k/c», denominado «Internacional» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 1 de Março de 1995, foi Wai Chun Wan do Rosário autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Travessa do Gamboa, n.º 49, r/c, denominado «Kam Fu Kok» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Fevereiro de

1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março do mesmo ano:

Bacharel Ho Lai Chun da Luz — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Publicações deste Gabinete, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugados com o artigo 23.º, n.º 2, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Cheang Kit Meng — nomeada, provisoriamente, assistente de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o único lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Março de 1995:

Maria Conceição Clara dos Santos e Lei Lai Peng, intérpretes-tradutoras de 2.ª classe, 1.º escalão, e de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, respectivamente — transferidas para o quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca providos.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, ratificado por despacho de 6 de Março do mesmo ano, de S. Ex.ª o Governador:

Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz, chefe de departamento, destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 3 de Março de 1995.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Ieong Soi Kio — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 15 Fevereiro de 1995, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 24 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Wu Hio e Cheng Lap Fok, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, os seus contratos além do quadro para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 1 de Abril de 1995.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Março do mesmo ano:

Cheong Iong Kuai e Wong Un Ho — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 10 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como auxiliares, 2.º escalão, índice 110, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março do mesmo ano:

Loi Hok Kuan — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como auxiliar, 2.º escalão, índice 110, mantendo-se as demais condições contratuais.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 6 de Abril de 1995. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agardela*, tenente-coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Kong Kin Peng, guarda-ajudante n.º 120 871, deste Corpo de Polícia — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 32.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro.

Chau Man Kit e Chu Sam Choi, guardas-ajudantes n.ºs 168 841 e 131 771, respectivamente, deste Corpo de Polícia — promovidos a subchefes do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 32.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro, e em conexão com o artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho.

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 32.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), e 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro:

Guarda-ajudante n.º 177 901, Lei Keng Man;
 Guarda n.º 102 921, Chiu Kin Lon;
 Guarda-ajudante n.º 118 801, Lau Chio Wai;
 Guarda-ajudante n.º 165 871, Leong Pak Seng;
 Guarda n.º 100 881, Leong Man Pan;
 Guarda-ajudante n.º 155 891, Leong Fei Hong.

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 32.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), e 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro, e em conexão com o artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho:

Guarda-ajudante n.º 201 851, Ho Hao Chi;
 Guarda n.º 121 881, Cheong Keng Wai;
 Guarda-ajudante n.º 241 851, Wong Wai Cheong;
 Guarda n.º 121 891, Chan Peng Kuong;
 Guarda-ajudante n.º 131 871, Cheong Seng Kei;
 Guarda-ajudante n.º 179 821, Choi Chi Leong;
 Guarda-ajudante n.º 260 831, Ho Nam;
 Guarda n.º 390 921, Chu Cheok Ieng.

Leong Pui Man, Chong Chi Keong e Vong Vai Chon, guardas n.ºs 126 923, 101 923 e 106 923, respectivamente, deste Corpo de

Polícia — promovidos a guardas-ajudantes do quadro de pessoal músico, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), e 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 31.º, n.º 1, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 16 de Março de 1995:

Os militarizados, abaixo indicados — reclassificados para os quadros abaixo mencionados:

1. Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

a) Do quadro geral masculino para o quadro de radiomontadores:

Guarda n.º 152 921, Chan Kuok Wai, ocupando vaga no quadro de radiomontadores, passando a ter o número de matrícula 152 927;

Guarda n.º 230 921, Chao Kit Wa, ocupando vaga no quadro de radiomontadores, passando a ter o número de matrícula 230 927;

Guarda n.º 286 911, Tam Chi Hong, ocupando vaga no quadro de radiomontadores, passando a ter o número de matrícula 286 917.

b) Do quadro geral masculino para o quadro de músicos:

Guarda n.º 127 811, Fong Wai Hoi, ocupando vaga no quadro de músicos, passando a ter o número de matrícula 127 813;

Guarda n.º 152 781, Chan Sé Peng, ocupando vaga no quadro de músicos, passando a ter o número de matrícula 152 783;

Guarda n.º 161 791, Vong Sio Nin, ocupando vaga no quadro de músicos, passando a ter o número de matrícula 161 793;

Guarda n.º 129 801, Pou Van Kit, ocupando vaga no quadro de músicos, passando a ter o número de matrícula 129 803;

Guarda n.º 171 811, Kuan Ioi Lam, ocupando vaga no quadro de músicos, passando a ter o número de matrícula 171 813;

Guarda n.º 212 811, Tam Chi Leong, ocupando vaga no quadro de músicos, passando a ter o número de matrícula 212 813;

Guarda n.º 170 831, Hon Cheok Hou, ocupando vaga no quadro de músicos, passando a ter o número de matrícula 170 833;

Guarda n.º 233 831, Leong Veng Kun, ocupando vaga no quadro de músicos, passando a ter o número de matrícula 233 833;

Guarda n.º 314 831, Ung Chio Meng, ficando na situação de supranumerário, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando a ter o número de matrícula 314 833;

Guarda n.º 252 851, Lei Kam Veng, ficando na situação de supranumerário, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando a ter o número de matrícula 252 853;

Guarda n.º 106 881, Lam Io Kuan, ficando na situação de supranumerário, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando a ter o número de matrícula 106 883;

Guarda n.º 123 881, Wong Kam Chun, ficando na situação de supranumerário, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando a ter o número de matrícula 123 883;

Guarda n.º 108 901, Liu Kuok Vai, ficando na situação de supranumerário, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando a ter o número de matrícula 108 903.

c) Do quadro geral masculino para o quadro de mecânicos:

Guarda n.º 197 751, Chan Kam Ng, ocupando vaga no quadro de mecânicos, passando a ter o número de matrícula 197 755;

Guarda n.º 148 781, Chan Kuok Vá, ocupando vaga no quadro de mecânicos, passando a ter o número de matrícula 148 785;

Guarda n.º 163 781, Fong Nin, ocupando vaga no quadro de mecânicos, passando a ter o número de matrícula 163 785;

Guarda n.º 170 781, Ieong Tung Sang, ocupando vaga no quadro de mecânicos, passando a ter o número de matrícula 170 785;

Guarda n.º 184 781, U Son San, ocupando vaga no quadro de mecânicos, passando a ter o número de matrícula 184 785;

Guarda n.º 148 801, Chan Vai Man, ocupando vaga no quadro de mecânicos, passando a ter o número de matrícula 148 805;

Guarda n.º 234 811, Cheong Kai Tong, ocupando vaga no quadro de mecânicos, passando a ter o número de matrícula 234 815;

Guarda n.º 268 831, Choi Sio Seng ou Tu Sao Thanh, ocupando vaga no quadro de mecânicos, passando a ter o número de matrícula 268 835;

Guarda n.º 348 831, Iong Sé In, ocupando vaga no quadro de mecânicos, passando a ter o número de matrícula 348 835;

Guarda n.º 177 841, Ieong Peng Va, ocupando vaga no quadro de mecânicos, passando a ter o número de matrícula 177 845;

Guarda n.º 183 841, Ho Ion Sang, ficando na situação de supranumerário, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando a ter o número de matrícula 183 845;

Guarda n.º 104 861, Cheang Vai Ip, ficando na situação de supranumerário, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando a ter o número de matrícula 104 865;

Guarda n.º 135 861, Cheang Kam Chon, ficando na situação de supranumerário, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando a ter o número de matrícula 135 865;

Guarda n.º 134 871, Tang Pou Chiu, ficando na situação de supranumerário, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando a ter o número de matrícula 134 875;

Guarda n.º 133 881, Tang Tac In, ficando na situação de supranumerário, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do Decreto-Lei

n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando a ter o número de matrícula 133 885;

Guarda n.º 138 921, Cheang Kam Fai, ficando na situação de supranumerário, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando a ter o número de matrícula 138 925;

Guarda n.º 287 921, Tang Kai Chong, ficando na situação de supranumerário, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando a ter o número de matrícula 287 925.

2. Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

a) Do quadro de músicos para o quadro geral masculino:

Guarda-ajudante n.º 136 773, Lam Peng Meng ou Lin Pyan Min, ficando na situação de supranumerário, passando a ter o número de matrícula 136 771.

b) Do quadro de músicos para o quadro geral feminino:

Guarda n.º 141 842, Tam San Mei, ocupando vaga no quadro geral feminino, passando a ter o número de matrícula 141 840.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Janeiro de 1995, do segundo-comandante, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheng Tze Fung, guarda n.º 94 941, do quadro geral masculino desta Polícia — exonerado do seu actual cargo, a partir de 28 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 14 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Iong Fai Meng, subchefe n.º 406 711, 4.º escalão, de nomeação definitiva, deste Corpo de Bombeiros — reingressado da licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 142.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Março de 1995:

Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, técnica superior de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira destes Serviços, a partir de 18 de Agosto de 1995.

Vong Son In — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 23 de Maio de 1995, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

—————
Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior à que detêm, do quadro destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 47.º e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e providos pelos mesmos:

Américo José do Rosário, topógrafo principal, 2.º escalão, candidato único no respectivo concurso, para topógrafo especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional;

Maria Teresa Correia da Silva Dantas, Lok Siu Ieng e Francisco Xavier Paulo do Rosário, terceiros-oficiais administrativos, 2.º escalão, classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º e 3.º lugar no respectivo concurso, para segundos-oficiais administrativos, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

—————
Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Março do mesmo ano:

Ho Sio Keng, segundo-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Ch'an Kók Tat, operário qualificado, 2.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções do cargo que detém no 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea *a*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o despacho n.º 27-I/GM/93, de 30 de Março, de S. Ex.º o Governador, a partir de 2 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do director, de 27 de Fevereiro de 1995:

Armando Lopes Monteiro, Arturo Chiang Calderon, Kwok Chi Chung, Armando Jorge da Silva, António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias, Arnaldo António Amante Gomes, Salvino António de Jesus Bernardes, Lei Hong Fu, Iong Io Cheong, U Kam Seng, Chan Heng Chiu, aliás Chan Kuong Tat, Chan Ca Pei, Eurico Fernando da Conceição e Lei Seng, investigadores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria — nomeados, definitivamente, nos referidos lugares, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, alínea *b*), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, alínea *d*), do Despacho n.º 2/SAJ/91, de 7 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/91, de 11 de Junho, a partir de 8 de Março de 1995, indo preencher as vagas já por eles ocupadas.

—————
Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extracto de deliberação**

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Março do mesmo ano:

Lam Si Loi ou Lim Soo Lye ou Maung Maung Hlaing, técnico superior principal, 1.º escalão, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 3 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

—————
Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Abril de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 4.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 30 de Dezembro de 1994:

Class. econ.	Rubricas	A reforçar	A deduzir
04-03-00-00	Transferências correntes — particulares	50 000,00	
02-03-09-00-05	Outras despesas de funcionamento do CADI		50 000,00
		50 000,00	50 000,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luíza Bragança Jalles* — *Ló Ioi Weng* — *Manuel Costa*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 9 de Janeiro de 1995, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, foi designada para servir de oficial público para a formalização dos contratos de fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para as cantinas, creche, Lar de Ká-Hó e outras dependências a cargo deste Instituto, durante o ano de 1995, a licenciada Maria Teresa Pinto Almeida Chaves Almeida, chefe de departamento deste Instituto, e, na sua ausência ou impedimento, a licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida, assessora do Gabinete da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março do mesmo ano:

Cristina Lei Robarts — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 10 de Fevereiro de 1995, com referência

à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Ana Lúcia Goodyear de Sttau Monteiro Ortet — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Maio de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março do mesmo ano:

Carla Alexandra Teixeira Santos de Andrade — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 20 de Fevereiro de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/95, de 22 de Março, respeitante à contratação além do quadro de Wong Cheng, se rectifica:

Onde se lê: «Licenciado Wong Cheng (...)»

deve ler-se: «Wong Cheng (...)».

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1995:

Chan Tin Cheok, fiscal técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a situação funcional para a categoria de fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, a partir de 13 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1995:

Ip Sai Lam, fiscal técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a situação funcional para a categoria de fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, a partir de 13 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1995:

Bebiana Preciosa Godinho — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 23 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Fong Man On — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no CI, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

Vanda Cristina Cabral Duarte Kol de Carvalho — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, no CDI, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1995:

Chen Kwin Yone — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240, no CI, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Iok Kei Leong, técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, nos SRC, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Tam Vai Hung, Lam Pou Heng, Wong Wai Weng, Kwong Chi Veng e Chan Kok Va, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SMIS, pelo período de um ano, renovável, a partir de 25 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Licenciado Vong Io Chou — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 13 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Felisberto da Rocha, terceiro-oficial, 3.º escalão, contratado além do quadro, do CI — alterada a situação funcional para a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 27 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Fevereiro de 1995:

Mariana Alves da Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea *b*), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 31 de Março de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Fevereiro de 1995:

Tang Sio Fong, auxiliar qualificada, 1.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de três meses, a partir de 6 de Março de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995:

Nelma Wong Morais Alves — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Animação Urbana dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, índice 650, pelo período de 17 de Março de 1995 a 31 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e dos artigos 4.º, n.º 2, 23.º, n.º 2, alínea *a*), e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o seu *curriculum*:

Formação académica:

Ensino secundário, («form V»), do Colégio de Santa Rosa de Lima de Macau;

Curso de Secretária Executiva, do Colégio Sara Beatriz de Hong Kong;

Grau de Associada em Gestão com especialização em Hotelaria, da Universidade Internacional de Schiller — França.

Experiência profissional:

Set. 84 — Aug. 85 — terceiro-oficial dos Serviços de Trabalho e Emprego;

Set. 86 — Set. 89 — secretária executiva num escritório de advocacia;

No Hotel Mandarin Oriental — Macau: executiva comercial, de Março a Maio de 1991, directora assistente de serviço — operações, de Junho de 1991 a Maio de 1993, e directora de «catering», de Junho de 1992 a Abril de 1993;

Maio 93 — Jan. 94 — subdirectora-geral do Hotel Bela Vista;

No Leal Senado de Macau: técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, de Junho a Setembro de 1994, técnica principal, 1.º escalão, nomeadamente nas áreas de relações públicas, animação cultural e organização de eventos, sob a directa dependência do presidente, de Novembro de 1994 até à presente data.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 13 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1995:

Geraldina do Rosário Gomes, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do SRP — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 18 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 14 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1995:

Fernando Jorge Silva Marques, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 27 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1995:

Aquilino Au, preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 27 de Dezembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1995:

Ernesto Zeferino de Souza, preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM, e To Sok I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de dois anos, a partir de 11 e 15 de Fevereiro de 1995, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 27 de Dezembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1995:

Licenciados Loi Mou Heng, aliás Lu Heng, e Lei Wa Pao, técnicos superiores de 1.ª e 2.ª classe, respectivamente, ambos do 1.º escalão, dos STM — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 11 e 17 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do director da Administração-Geral, de 17 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano:

Maria Celeste Morato Santa de Sousa Marcelino, desenhadora especialista, 1.º escalão, dos STM — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 6 de Janeiro de 1995.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 17 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1995:

Cheang Io Cheong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SHL — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 205, a partir de 17 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 17 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1995:

Ho Choi Fan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, dos SHL — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 275, a partir de 17 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vice-presidente, de 18 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano:

Leong Mei Ieng e Pun Sao Nga, terceiros-oficiais, 1.º escalão, dos SAF — renovados os contratos além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 19 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 18 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Che Meng Fu, Hwee Wor Hain e Ng Kam Peng, operários qualificados, 3.º escalão, índice 170, dos SOT, a partir de 8, 11 e 23 de Fevereiro de 1995, respectivamente;

Chou Kei Sek, aliás Chow Kee Shak, operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, dos SOT, a partir de 17 de Fevereiro de 1995;

Loi Chang Seong, Lei Sio Fong e Chang Kuong Keong, auxiliares, do 4.º, 2.º e 5.º escalão, índices 130, 110 e 140, dos SVA, SOT e SVA, a partir de 15, 20 e 26 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 18 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lao Kan Un, operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, dos SOT, a partir de 6 de Fevereiro de 1995;

Chan Hin Veng, operário semiqualficado, 3.º escalão, índice 150, dos STM, a partir de 2 de Fevereiro de 1995;

Lei Kam Hong, Poon Chan Chuen, Ng Kin Kun e Maung Myo Nyunt, operários semiqualficados, 1.º escalão, índice 130, dos STM, os dois primeiros a partir de 15 e os restantes a partir de 16 e 25 de Fevereiro de 1995;

Tou Hong Noi, aliás Tou Si Weng, auxiliar, 3.º escalão, índice 120, dos STM, a partir de 22 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do presidente, de 24 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Cheong Ieng Kei, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do SRP — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 29 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do presidente, de 26 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Manuel Faustino da Silva de Sousa, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do GAP — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 25 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 8 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano:

Teresa Severina Chan do Rosário, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da DIT — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 29 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Os assalariados, abaixo mencionados — alteradas as situações funcionais para auxiliares, 4.º escalão, índice 130, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Wong I Son ou Wong Yee Soon, Leong Choi Sang e Lo Kam Seng, dos SMIS, o primeiro a partir de 21 e os restantes a partir de 28 de Fevereiro de 1995;

Leong Oi Iong e Leong Wai Keng, dos SAF, a partir de 28 de Fevereiro de 1995.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 8 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de dois anos, dos STM, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Sérgio Alexandre Mendes Melo e Azevedo, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 22 de Março de 1995;

Iok Leng Wong, adjunto-técnico de 2.ª classe, e Lei Chon Mui, adjunto-técnico principal, ambos do 1.º escalão, a partir de 19 de Março e 1 de Abril de 1995, respectivamente;

Leong Kan Tai, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 27 de Março de 1995.

Por despacho do vice-presidente, de 10 de Fevereiro de 1995, e presente na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano:

Cheng Kam Hing, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do CDI — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 16 de Fevereiro de 1995.

Por despacho do vice-presidente, de 15 de Fevereiro de 1995, e presente na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano:

Chang In In, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 18 de Fevereiro de 1995.

Por despacho do presidente, de 21 de Fevereiro de 1995, e presente na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano:

Che Lei Tin, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do NI — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 17 de Abril de 1995.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 21 de Fevereiro de 1995, e presente na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano:

Ng Sio U, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos SJZV — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 13 de Março de 1995.

Por despachos do vice-presidente, de 22 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano:

Evelina dos Santos Fonseca, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 18 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Wan Sang, fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, dos SMIS, a partir de 23 de Março de 1995;

Ho Seng Kit, fiscal, 3.º escalão, índice 160, dos SHL, a partir de 25 de Março de 1995;

Wong Chong U, cobrador, 3.º escalão, índice 150, dos SMIS, a partir de 28 de Março de 1995;

Yuen Io Wai, auxiliar, qualificado, 3.º escalão, índice 150, dos SMIS, a partir de 5 de Março de 1995;

Ao Jeong Sut Ngan, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, dos SAF, a partir de 28 de Março de 1995;

Un Kin Seng e Lei Meng, operários, 3.º escalão, índice 130, dos SOT e SHL, a partir de 11 e 22 de Março de 1995, respectivamente;

Wong Iat Mei, jardineira, 2.º escalão, índice 120, dos SJZV, a partir de 25 de Março de 1995;

Lei Fong Lin e Tam Lin Chan, auxiliares, 2.º escalão, índice 110, dos SAF, a partir de 20 e 28 de Março de 1995, respectivamente;

Lau Chi Hou e Lao Chan Nang, auxiliares, 1.º escalão, índice 100, dos SJZV, a partir de 6 e 27 de Março de 1995, respectivamente.

Por despachos do presidente, de 28 de Fevereiro de 1995, e por deliberação camarária de 3 de Março do mesmo ano:

Lai Cheong Weng, Abílio Manuel de Jesus Gomes da Silva e Man Im Chio — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, para exercerem funções de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SRC, a partir de 8, 12 e 29 de Abril de 1995, respectivamente.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Leong Kuai Lin, Ng Chio, Un Peng Sam ou Yuan Bingsen, e Wong Peng Heng, auxiliares qualificados, 1.º escalão, índice 130, da Piscina Municipal, a partir de 8 de Abril de 1995;

Tang Vai Man, Chan Wai Hon e Cheong Si Kan, auxiliares, 3.º escalão, índice 120, dos SRC, do Fórum e da Polícia Municipal, a partir de 3 e 9 de Abril e 1 de Maio de 1995, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 28 de Fevereiro de 1995, e presentes em sessão camarária de 3 de Março do mesmo ano:

Wong Iong Seng e Lao Lai Iao, assalariados — alteradas as situações funcionais para auxiliares, 4.º escalão, índice 130, dos SMIS, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 5 e 12 de Março de 1995, respectivamente.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Luís Augusto Alves Filipe, operário qualificado, 4.º escalão, índice 180, dos SV, a partir de 3 de Abril de 1995;

Leong Su Hong, Kuan Kam Wa e Kwong Veng Chiu, fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, dos SVA, a partir de 15, 20 e 22 de Abril de 1995, respectivamente;

Lei Kam Hong e Tam Wa Kan, operários qualificados, 2.º escalão, índice 160, dos SV, a partir de 2 de Abril de 1995;

Auxiliares qualificados, dos SVA:

Do 2.º escalão, índice 140: Chao Lin Kan, Fu Vai Keong, Lei Mai Meng, Ng Pou Sam, Wan Ion Hong e Wong Chong Míio, a partir de 12 de Abril, e Ho Fu On e Lei Kam Kin, a partir de 1 de Maio de 1995; do 1.º escalão, índice 130: Kuan Kin Hou, a partir de 3 de Abril de 1995.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 28 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 3 de Março do mesmo ano:

Ung Ka Fai, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 6 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Chao Fat Pui, fiscal principal, 2.º escalão, índice 190, dos STM, a partir de 6 de Abril de 1995;

Carlos Manuel de Aguiar Lopes, operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, Wong Fu Keong e Chan Kin Kuong, ambos operários qualificados, 2.º escalão, índice 160, todos dos SOT, a partir de 14, 25 e 29 de Abril de 1995, respectivamente;

Wong I Man, auxiliar qualificada, 2.º escalão, índice 140, do Laboratório, a partir de 20 de Abril de 1995;

João Baptista Vong, aliás Vong Sek Chong, auxiliar de oficinas, 3.º escalão, índice 120, dos SOT, a partir de 13 de Abril de 1995;

Lao Kio, auxiliar, 2.º escalão, índice 110, e Chan Pui Leng, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, do LM e STM, a partir de 16 de Abril e 1 de Maio de 1995, respectivamente.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 7 de Março de 1995, e presentes na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de dois anos, dos STM, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Sou Kun Tou, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 17 de Abril de 1995;

Alexandre Alves Rodrigues, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 10 de Abril de 1995;

Lao Tak Wa, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 20 de Abril de 1995.

Wong Mok Kan, operário qualificado, 3.º escalão, dos SOT — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 9 de Abril de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director da Administração-Geral, José Avelino Pereira da Rosa.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Março de 1995:

Lei Fong Ieng e licenciada Au Kit Peng — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, para a categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe e técnico superior de 2.^a classe, ambos do 2.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 16 e 22 de Março de 1995, respectivamente, por averbamento nos seus respectivos contratos.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Licenciados Leong Im Lan, aliás Lily Leong, Carmen Anok Cabral Ferreira e Lam Peng Fai, 1.^a, 2.^a e 3.^o classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/95, II Série, de 25 de Janeiro — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.^a classe, 2.^o escalão, área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Março de 1995:

Licenciada Carmen Anok Cabral Ferreira — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com a categoria de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 9 de Junho de 1995.

Chan Lai Chu — renovado o contrato de assalariamento, com a categoria de auxiliar, 4.^o escalão, índice 130, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, sem prazo, a partir de 11 de Abril de 1995.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 8 de Março de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Ho Weng Ieong e Kuoc Mei I, únicos candidatos classificados nos concursos a que se referem as listas classificativas insertas no *Boletins Oficiais* n.ºs 51/94 e 2/95, II Série, de 21 de Dezembro e 11 de Janeiro, respectivamente — nomeados, provisoriamente, técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, e adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, respectivamente, destes Serviços, nos termos do artigo 22.^o, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.^o, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1995:

Licenciado Nuno Emanuel Barbosa Lima Bastos — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.^o, n.º 1, do EOM, para exercer funções de técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, neste Gabinete, a partir de 11 de Fevereiro de 1995 e até 1 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, ambos de 25 de Janeiro de 1995:

Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro — renovado o contrato além do quadro, a partir de 1 de Agosto de 1995, pelo período de um ano, para exercer funções de chefe de secção equiparada, 2.^o escalão, nos termos dos artigos 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.^o do EOM, conjugado com o artigo 26.^o, n.ºs 1 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuel de Carvalho Marques Branco — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnica superior de 1.^a classe, 2.^o

escalão, neste Gabinete, a partir de 11 de Fevereiro de 1995 e até 5 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995:

Hoi Hong Seng — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Maio de 1995.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Fevereiro de 1995:

Lei Kam Pui — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, deste Gabinete, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M de 8 de Junho, a partir de 1 de Março de 1995.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Março de 1995:

Lai Vai Meng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Maio de 1995, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Ng Pak Meng — renovado o contrato além do quadro, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do Despacho n.º 129/GM/90, segundo a redacção dada pelo Despacho n.º 70/GM/91, para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 22 de Abril de 1995, pelo prazo de um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — A Coordenadora-Adjunta do Gabinete, *Ana Maria Guimarães*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 18 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas da República em 3 de Janeiro de 1995:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários, de nomeação definitiva:

Maria de Fátima Ângelo Monteiro Nunes, terceiro-oficial do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Maria Gabriela Tche Costa, guarda do quadro da Polícia Marítima e Fiscal;

Ivone da Conceição Silva Pontão, segundo-oficial do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal atrás mencionado transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 25 de Março de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas da República em 3 de Janeiro de 1995:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários, de nomeação definitiva:

Etelvina Maria Ferreira Soares Ferrão Gomes, escriturária judicial do quadro do Tribunal de Competência Genérica;

Isabel Maria Damiães Correia Nunes Mesquita Borges, assistente de relações públicas de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 25 de Março de 1995).

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 2 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas da República em 3 de Janeiro de 1995:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa a:

Henriqueta Paula da Silva, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 25 de Março de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 9 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas da República em 11 de Janeiro de 1995:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários, de nomeação definitiva:

Maria Teresa Marques Nolasco da Silva Pereira, assistente de informática especialista do quadro do Leal Senado;

José Maria Rodrigues, investigador principal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 25 de Março de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 21 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas da República em 23 de Janeiro de 1995:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários, de nomeação definitiva:

Francisco Paulo Jaque Correia, escriturário dos registos e notariado do quadro da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira de Mesquita Borges, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Directoria da Polícia Judiciária;

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva, terceiro-oficial do quadro dos Serviços de Apoio técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Orlando José Trindade Bento, professor do ensino secundário do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado,

transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 25 de Março de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 23 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas da República em 23 de Janeiro de 1995:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários, de nomeação definitiva:

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Joaquim João da Silva Simões, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 25 de Março de 1995).

Por despachos de 17 de Março de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários, de nomeação definitiva:

Diamantino Fernando de Almeida, guarda de 1.ª classe do quadro da Polícia Marítima e Fiscal;

José Pereira Leonardo, adjunto-técnico especialista, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento do quadro da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários, de nomeação definitiva:

Inácia Genoveva de Andrade Lobo de Assis, professora, da 5.ª fase, do ensino primário do quadro de pessoal docente do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Deolinda Celeste da Rosa, chefe de secção do quadro dos Serviços de Saúde.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal atrás mencionado transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Luis António Baptista Tou, fiscal de 3.ª classe, na situação de licença sem vencimento de longa duração, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Rita de Cássia Fazenda de Sequeira Nunes, segundo-oficial, na situação de licença sem vencimento de longa duração, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários, providos de nomeação definitiva:

Chan Hang Lei, aliás Maung Sein Lin, aliás Tan Henry, guarda de 1.ª classe, do quadro da Polícia Marítima e Fiscal;

Reinaldo António Lourenço, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

António Espírito Santo, primeiro-oficial, provido por nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem;

Lei Hou Pong, auxiliar, provido por assalariamento, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

T'ong T'am Iau, operário qualificado, provido por assalariamento, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Ad-

ministração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de oito lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos do âmbito da informática, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área da informática.

4. Vencimento

Ao técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e

conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro Mário Abílio Lopes Baptista, chefe do Departamento de Informática.

Vogais efectivos: Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público; e

Licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Cecília de Jesus, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciada Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Margarida Ortet*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. *Candidatos:*

Podem candidatar-se os assistentes de relações públicas de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. *Documentos a apresentar:*

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

2.3. *Forma de admissão e local:*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao assistente de relações públicas de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos e teóricos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. *Vencimento*

Ao assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público; e

Iao Man Leng, adjunto.

Vogais suplentes: Licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciada Arlete Conceição do Serro, técnica superior principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Margarida Ortet*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e

chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral; e

Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção, 2.º escalão; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Margarida Ortet*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta; e

Leong Iok I, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção, 2.º escalão; e

Reinaldo Noronha, oficial administrativo principal, 2.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Margarida Ortet*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde

de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de saúde, área de laboratório de saúde pública, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

1.º Lau I Fan	8,46 valores
2.º Fung Ming Chuen	6,93 »
3.º Chiu Wai Sam	5,75 »
4.º Cheang Fai	5,50 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Fernanda Ferreira*, directora do Laboratório de Saúde Pública. — Os Vogais, *Maria Marcelina Moraes*, técnica superior de saúde assessora — *Ip Peng Kei*, técnico superior de saúde principal.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado e documental, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal do quadro de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 1 de Março de 1995:

Candidato admitido:

Angélica Maria Fátima da Rosa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, torna-se definitiva a presente lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Presidente, *Paulo Alexandre dos Santos Silva*, técnico superior de 2.ª classe. — As Vogais Efectivas, *Carla Alexandra Fernandes Carvalho*, técnica superior de 2.ª classe — *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Aviso

Por ter havido lapso destes Serviços na lista classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado e documental, para o preenchimento de cinquenta e nove vagas de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«...

2.ª Hung Ying Ping...

39.ª Lao Man Si...

49.ª Lai Wai I...

55.ª Sou Cheng Van...

88.^a Ieong Hoi Tac...

123.^a Lao Wai Chi...».

deve ler-se:

«...

2.^a Hung Yin Ping...

39.^a Lau Man Si...

49.^a Lai Vai I...

55.^a Sou Cheong Van...

88.^a Iong Hoi Tac...

123.^a Lao Wai Si...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — A Presidente do Júri, *Francisca Modesto Carmo Bexiga*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 1 de Março de 1995:

Candidatos admitidos:

Lao I Wan;

Tang U Fai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.^o

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Kong Pêk Fóng*, adjunto de chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Mark Hang Chan*, técnico superior de 1.^a classe — *David Alfonso Wong Kwok*, técnico de estatística de 1.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC, que tenham a categoria de técnico superior de informática de 1.^a classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na DSEC, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.^o andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de informática principal executa funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de informática principal, 1.^o escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, directora.

Vogais efectivos: Libânio Martins, subdirector; e

Maria Goretti Faria da Costa, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: José Carlos Lucena Sampaio Sanches, chefe de departamento; e

Ludgero Armindo Rodrigues de Sousa, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC, que tenham a categoria de terceiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na DSEC, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indicíaria da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lok Kit Sim, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, chefe de secção; e

Beatriz Isabel do Rosário, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Carla Fong Sardinha Leong, segundo-oficial; e

Tam Chi Meng, técnico auxiliar principal.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com o 9.º ano de escolaridade, que reúnam, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação de candidaturas, os requisitos estipulados no artigo 10.º do ETAPM.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a), b) e c) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indicatória, anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção e programa

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

I — Legislação geral:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Lei Orgânica da DSEC (Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro);

c) Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

d) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro);

e) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; e

f) Redacção de ofícios e informações, relativos a expediente normal.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Goretti Faria da Costa, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Lok Kit Sim, chefe de divisão; e

Beatriz Isabel do Rosário, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, chefe de secção; e

Leong Hong Foc, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 25 de Janeiro de 1995:

Candidato aprovado:

Fernando Alberto Fernandes Meira 8,19 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ung Hoi Ian*, chefe da Divisão de Organização. — Os Vogais, *Eurico Santos Freire*, técnico superior de informática principal — *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU

Aviso

Por deliberação do Conselho Judiciário de Macau de 21 de Março de 1995, e conforme o disposto nos artigos 23.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, e 4.º-1 do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, com referência àquele diploma e ao Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, é aberto concurso pelo prazo de trinta dias contado da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de doze vagas para o estágio de formação com vista ao ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público de Macau.

A

São requisitos gerais de admissão ao estágio, além dos prescritos na lei geral para o desempenho de funções públicas em Macau, os seguintes:

1. Licenciatura em direito pela Universidade de Macau ou outra licenciatura em direito legalmente reconhecida no Território;
2. Comprovada idoneidade cívica;
3. Residência no Território há, pelo menos, três anos; e
4. Conhecimentos das línguas chinesa e portuguesa.

B

Serão ainda considerados:

1. O melhor conhecimento das línguas chinesa e portuguesa, faladas e escritas, naquela se incluindo o cantonês;
2. O maior tempo de residência em Macau;
3. O exercício anterior na magistratura, advocacia ou docência do direito.

C

As candidaturas formalizam-se por requerimento dirigido ao presidente do Conselho Judiciário de Macau, Rua de Sanches de Miranda, n.º 5, Macau, acompanhado do *curriculum* do candidato, bem como dos seguintes documentos, redigidos em uma das línguas, portuguesa ou chinesa:

- a) Classificação académica que com o respectivo comprovativo da licenciatura em direito poderão ser apresentados até à data da prestação dos testes de aptidão;
- b) Comprovativo de prestação de serviço público, suas classificações, louvores e eventuais sanções disciplinares;
- c) Outros elementos, nomeadamente de trabalhos jurídicos, que o candidato tenha por úteis.

D

1. Os conhecimentos linguísticos serão avaliados por via de testes organizados pelo Centro de Formação de Magistrados de Macau com o apoio da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau.

2. Os testes de aptidão para ingresso no estágio, igualmente organizados pelo Centro, versarão as seguintes matérias:

- a) Organização do sistema político de Macau;
- b) Sistema jurídico material e processual vigente em Macau;
- c) Sistema judiciário de Macau.

E

O Conselho Pedagógico, órgão do Centro de Formação, procederá à classificação dos testes de aptidão, segundo uma escala de 0 a 20. A nota inferior a 10 implica reprovação.

F

Com base no resultado dos testes de aptidão e de avaliação dos conhecimentos linguísticos, o Conselho Judiciário de Macau procederá à selecção e graduação dos candidatos não reprovados tendo, ainda, em consideração os *items* postos em A), B) e C).

G

A nomeação do estagiário é feita em regime de comissão de serviço pelo prazo de dezoito meses.

H

1. Para os candidatos admitidos que sejam trabalhadores da Administração Pública, o tempo de estágio conta para todos os efeitos legais como efectivamente prestado no cargo, carreira ou situação de origem.

2. Os contratos além do quadro ou de assalariamento, bem como as comissões de serviço em cargos de direcção ou chefia que atinjam o seu termo durante o tempo do estágio, são renovados de acordo com a lei em vigor, até ao termo da comissão de serviço do estagiário.

3. O estagiário que exerça funções docentes ou de investigação científica pode ser autorizado pelo Conselho Judiciário a acumulá-las com o estágio.

4. O estagiário que tenha exercido funções de auditor beneficiará de redução na duração da fase inicial do estágio (doze meses) correspondente ao tempo daquelas, desde que tenha merecido informação positiva do Conselho Judiciário sobre a qualidade do serviço prestado.

I

O concurso é válido até às nomeações dos candidatos aprovados e esgota-se com estas.

J

O estagiário tem um vencimento correspondente a 85% da remuneração fixada para o cargo de juiz com menos de três anos de serviço.

L

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser directamente solicitados ao secretário do Conselho Judiciário no local acima referido ou pelo telefone 3984 103 ou fax 326 747, de Macau.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Presidente do Conselho Judiciário, A. *Farinha Ribeiras*.

司 法 委 員 會

通 告

按照澳門司法委員會一九九五年三月二十一日之決議，依據八月十八日第五／九二／M號法令第二十三條及一月二十四日第六／九四／M號法令第四條第一款之規定，並參照第五／九二／M號法令及一月二十四日第七／九四／M號法令之規定，自本通告公佈於《政府公報》之日起計三十日之期間內，公開招考十二名培訓實習員，以進入澳門法院及檢察院司法官團之編制。

A

除一般法對在澳門擔任公職所規定者外，實習之一般錄取要件如下：

- 一、具備澳門大學法律學士學位或本地區法律認可之其他法律學士學位；
- 二、證明具備公民品德；
- 三、在本地區居住最少三年；
- 四、懂葡文及中文。

B

此外，亦考慮下列條件：

- 一、中葡文講寫良好，並包括廣州話；
- 二、在澳門居住時間較長；
- 三、曾任職司法官、律師或教授法律。

C

投考以向位於澳門美利枝街五號之澳門司法委員會之主席提出申請為之，申請時須附同以中文或葡文繕寫之投考人履歷及下列文件：

- 一、法律學士學位之證明文件及有關成績，該等文件得在舉行能力測驗日前呈交；
- 二、擔任公職、評核、嘉許或倘有之紀律處分之證明文件；
- 三、投考人認為有用之文件，尤其是與法律工作有關之文件。

D

一、語言知識以測驗評核，該等測驗係在教育暨青年司及澳門理工學院之語言暨翻譯學校之輔助下，由澳門司法官培訓中心安排。

二、為錄取參加實習之能力測驗，亦由培訓中心安排，測驗之內容包括：

- a) 澳門政治體系之組織；
- b) 澳門現行之實體法制及訴訟法制；
- c) 澳門司法體系。

E

由作為培訓中心機關之教學委員會按0至20分之標準，對能力測驗之結果評分，十分以下者為不及格。

F

澳門司法委員會根據能力測驗及語言知識評核之成績，並考慮到A、B及C內之條件，甄選及格之投考人及排列其名次。

G

實習員之任命以為期十八個月之定期委任制度為之。

H

一、如被錄取之投考人為公共行政工作人員，其實習之時間，為一切法律效力，視為在原職務、原職程或原狀況下實際任職之時間。

二、在實習期間內終止之編制外合同或散位合同，以及領導或主管等官職之定期委任，應根據當時生效之法律，續期或續任至實習員之定期委任終止為止。

三、如實習員所擔任之職務為教授法律或從事學術研究，司法委員會得許可實習員兼任之。

四、曾擔任司法參事職務之實習員，只要獲司法委員會就擔任該等職務期間內所提供服務之質素作出肯定評價報告，可獲減少實習之開始階段之期間（十二個月），減少之期間與其擔任司法參事職務之時間相等。

I

本開考有效至及格之投考人獲任命為止，且在該任命作出後隨即終結。

J

實習員之薪俸為任職少於三年之法官之薪俸百分之八十五。

L

如有任何疑問，應直接向位於上址之司法委員會之秘書查詢，或致電澳門三九八四一〇三，或圖文傳真三二六七四七。

一九九五年三月三十日於澳門司法委員會。

司法委員會主席 李本立

(Custo desta publicação \$ 3 493,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Man In Mui	9,56 valores
2.º Chu Pek Lai	7,82 »
3.º Mok Fong I	7,81 »
4.º Ng Kyin Hwa	7,59 »
5.º Chan Wai Yee, aliás Alfrida Chan Pereira ...	7,58 »
6.º Filomena Pereira	7,55 »
7.º Herman do Lago Comandante	7,52 »
8.º Sam Choi Fong	7,51 »

9.º Ana Paula Sou	7,49 valores
10.º Lio Kuai Hou	7,40 »
11.º Yeung Siu Leng	7,37 »
12.º Ng Sio Man	7,26 »
13.º Vong Vai Keng	7,24 »
14.º Vong Sé Peng	7,16 »
15.º Vong Kam Chi	7,14 »
16.º Sou Wai Leng, aliás Su Hui Ling	7,01 »
17.º Maria de Fátima Pereira de Oliveira	7,00 »
18.º Cheang Un Fan	6,89 »
19.º Micaela Francesca Costa	6,79 »
20.º Pun Leng Seong Amante	6,75 »
21.º Ung Vai Seong	6,67 »
22.º Lio Ut Chan ou Lieu Duyet Chanh	6,55 »
23.º Tam Chon Mui	6,54 »
24.º Maria Antonieta Godinho Lobo	6,39 »
25.º Lei Siu Kei	6,36 »
26.º Pun Iu Chi, aliás Linda Pun	6,35 »
27.º Joana Maria da Costa	6,04 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia. — Os Vogais Suplentes, *Manuel Pinto Marques*, chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas — *Augusto dos Santos*, chefe da Secção de Contabilidade e Património.

(Custo desta publicação \$ 1 085,60)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso para a empreitada de pavimentação e drenagem do Largo Ouvidor Arriaga da Taipá

Preço base: Não há

Caução provisória: MOP 75 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 8 de Maio de 1995, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 9 de Maio de 1995, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Fornecimento de cópias e consulta do processo:

Local: Departamento de Infra-Estruturas, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 2.º andar (durante o horário de expediente).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司

佈告

1. 招標工程：氹仔亞利雅架前地路面及排水工程。
2. 底價：不設底價。
3. 臨時押標銀：MOP75,000.00（澳門幣柒萬五仟圓整）。
4. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊的人士。
5. 交標地點及截標時間：
 - a) 交標地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈地下，澳門土地工務運輸司；
 - b) 截標時間：一九九五年五月八日下午五時三十分。
6. 開標地點及時間：
 - a) 地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓；
 - b) 時間：一九九五年五月九日上午十時。
7. 查閱案卷地點及時間：
 - a) 地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓；
 - b) 時間：辦公時間。
8. 案卷副本之提供：
 - a) 地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓，基本建設廳（辦公時間）。

一九九五年三月三十日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Relativamente ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995, informa-se que a prestação de prova escrita terá lugar no dia 10 de Abril de

1995, pelas 10,00 horas, na biblioteca dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro F. da Costa Malheiro*. — Os Vogais, *Fong Soi Kun* — *Leonel Augusto da Luz Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Provisória do candidato ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Candidato excluído:

Agostinho Guilherme Fernandes. a)

a) Por não reunir as condições do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Alberto Fernandes Meira*, chefe do Sector de Informática. — Os Vogais, *Mak Sio Sang*, técnico superior de informática de 1.ª classe — *Hoi Io Meng*, técnico de informática de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel da Costa Alves, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços, substituta.

Vogais efectivos: Elsa Maria d'Assunção Silvestre, inspectora especialista; e

Agostinho Alberto Jorge, inspector especialista.

Vogais suplentes: Manuel Herculano da Rocha, inspector principal; e

Ung Vai Seng, aliás António Ung, inspector principal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DICJ, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os funcionários do quadro da DICJ, que tenham a categoria de primeiro-oficial e que reúnam os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais efectivos: António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão; e

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Torna-se público que, em conformidade com o despacho de 21 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se encontra aberto concurso comum, pelo prazo de vinte dias, para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

À categoria de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice salarial 260 da tabela indiciária em vigor.

A este concurso podem candidatar-se indivíduos habilitados com:

11.º ano de escolaridade do sistema de ensino português ou equivalente e conhecimento da língua chinesa (nível II — Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto, e Despacho n.º 101/GM/90); ou

11.º ano de escolaridade do sistema de ensino chinês reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e conhecimento da língua portuguesa (nível III — Lei n.º 5/90/M, de

30 de Julho, Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto, e Despacho n.º 100/GM/90); ou

11.º ano de escolaridade proveniente de outros sistemas de ensino reconhecidos pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e conhecimento das línguas portuguesa (nível III) e chinesa (nível II).

Os candidatos deverão ainda reunir, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação das candidaturas, os requisitos gerais para o provimento em funções públicas previstos na lei.

O conhecimento das línguas é comprovado por certificados emitidos pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, no caso do português, e pelo Instituto Politécnico de Macau, no caso do chinês.

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

Os indivíduos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Serviço, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.

A admissão ao concurso é realizada mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo o mesmo ser entregue na secretaria da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar.

Aos inspectores da DICJ estão cometidas as funções de fiscalizar e controlar as actividades relacionadas com o jogo, de acordo com a legislação em vigor, cabendo-lhes, designadamente, controlar a frequência e funcionamento das instalações afectas às várias modalidades de jogo, reprimir o jogo ilícito e colaborar na repressão da usura nos locais onde se explorem as várias modalidades de jogo ou outros com eles conexos.

O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas referidas neste aviso.

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimento.

As provas de conhecimento, que constarão de provas escritas com duração de três horas e de provas orais, versarão as seguintes matérias:

- a) Legislação sobre a organização e atribuições da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro;

- b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar;

Contrato assinado em 29 de Setembro de 1986 (*B.O.* n.º 41, de 13 de Outubro de 1986) e respectivo aditamento de 31 de Dezembro de 1986 (*B.O.* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987);

Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, e respectivas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/86/M, de 22 de Setembro;

Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961 (*B.O.* n.º 26 — suplemento) e respectivas alterações introduzidas pelo Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964 (*B.O.* n.º 49), pelo Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho (*B.O.* n.º 23) e Decreto-Lei n.º 2/84/M, de 28 de Janeiro;

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto;

Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro;

- c) Regulamentos oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos casinos de Macau;

* Bacará — Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro, e Portaria n.º 48/86/M, de 22 de Fevereiro;

* Black-Jack ou Vinte e Um — Portaria n.º 57/83/M, de 5 de Março, Despachos n.ºs 260/85, de 21 de Dezembro, e 16/SAEFT/86, de 19 de Julho, e Portaria n.º 57/91/M, de 25 de Março;

* Boule — Portaria n.º 171/79/M, de 27 de Outubro;

* Cussec — Portaria n.º 223/75/M, de 20 de Dezembro;

* Fantan — Portaria n.º 211/80/M, de 15 de Novembro, e Portaria n.º 178/89/M, de 23 de Outubro;

* P'ai Kao — Portaria n.º 96/85/M, de 18 de Maio, e Portaria n.º 58/91/M, de 25 de Março;

* Roleta — Portaria n.º 168/75, de 4 de Outubro, e Portaria n.º 153/88/M, de 12 de Setembro;

* Mahjong-Pai Kao — Portaria n.º 65/90/M, de 26 de Fevereiro, e Portaria n.º 125/91/M, de 15 de Julho;

* Super Pan 9 — Portaria n.º 188/91/M, de 14 de Outubro, e Portaria n.º 73/92/M, de 30 de Março;

* Mah-Jong — Portaria n.º 135/91/M, de 5 de Agosto;

* P'ai Kao de 2 Pedras — Portaria n.º 195/92/M, de 21 de Setembro;

* Tõmbola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M, de 18 de Dezembro, e Portaria n.º 83/90/M, de 19 de Março;

d) Corridas de galgos:
 Contrato de concessão assinado em 23 de Novembro de 1985 (B.O. n.º 49) e revisto pela escritura de 15 de Dezembro de 1988 (B.O. n.º 52);

Regulamento das corridas de galgos, do totalizador e das lotarias «Cash Sweep»:

Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964;

Portaria n.º 7 227, de 31 de Dezembro de 1964;

Portaria n.º 80/78/M, de 3 de Junho;

Portaria n.º 123/88/M, de 18 de Junho;

Portaria n.º 132/94/M, de 24 de Maio.

e) Corridas de cavalos a galope:

Contrato de concessão assinado em 9 de Outubro de 1987 (B.O. n.º 42);

Regulamento das corridas de cavalos a galope:

Portaria n.º 163/90/M, de 27 de Agosto.

f) Lotarias instantâneas:

Contrato de concessão assinado em 21 de Fevereiro de 1989 (B.O. n.º 13);

Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, que regulamenta as concessões para a exploração de lotarias instantâneas;

Portaria n.º 27/86/M, de 1 de Fevereiro, (Regulamento das Lotarias Instantâneas).

g) Lotarias chinesas:

Contrato de concessão assinado em 24 de Agosto de 1990 (B.O. n.º 39).

h) Ilícitos penais directamente relacionados com corridas de animais: Decreto-Lei n.º 52/89/M, de 21 de Agosto.

i) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro).

j) Noções de Direito Penal:

Crime;

Crime e contravenção;

A legítima defesa;

Reincidência;

Sucessão de crimes;

Acumulação de infracções;

Os agentes do crime;

Autoria;

Cumplicidade;

Encobrimento;

Tentativa;

Crime frustrado.

l) Noções de Processo Penal:

Auto de notícia;

Crimes públicos, semipúblicos e particulares.

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector.

Vogais efectivos: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento; e

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Manuel Assis da Silva, chefe de divisão; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 28 de Março de 1995. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 3 747,10)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Listas

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994, com as rectificações introduzidas pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Sam Kam Tong 8,67 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João José Simões Roque*, tenente-coronel de Trm, engenheiro. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Carvalheira Porfírio*, tenente-coronel de Trm, engenheiro — *Júlio Nelson Diniz*, técnico superior assessor de informática.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

De classificação final do concurso comum, documental, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Wong Kam Ian 9,4 valores

- 2.º Wan Io Weng 8,2 valores
 3.º Pun Pou Leng 8,0 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, tenente-coronel do SAM. — Os Vogais, *José A. Machado Alves de Matos*, tenente-coronel de artilharia — *Jorge de Jesus Santos*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

ESCOLA SUPERIOR

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a data do fecho das listas definitivas publicadas nas páginas 4726 e 4727 do *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 2 de Novembro de 1994»

deve ler-se: «Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 2 de Dezembro de 1994».

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 24 de Março de 1995. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 1 de Março de 1995:

Candidato admitido:

Margarida Filomena Niza da Silva.

Candidato admitido condicionalmente:

José Fong, aliás Fong Tchi Un. a)

a) Falta entregar o registo biográfico exigido no aviso de abertura do concurso, pelo que é concedido o prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, para suprir a deficiência.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Aida Florinda da Silva Ramalho*, técnica superior principal, 1.º escalão — *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos relativa ao concurso comum, de ingresso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização da entrevista profissional que ocorrerá no dia 21 de Abril do corrente ano.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Edital

Raul Leandro dos Santos, presidente da Câmara Municipal das Ilhas, faz público que foi aprovada, em sessão camarária de 24 de Fevereiro de 1995, a atribuição da designação à seguinte via pública situada na Vila da Taipa:

Rua das Virtudes.

Tem início na Rua das Gaiotas e fim na Rua do Regedor.

Substituindo a anterior designação de «Largo das Virtudes».

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Março de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

海島市市政廳

佈告

茲公佈，以下位於丞仔公共道路之命名，已在一九九五年二月二十四日之市政例會上被通過：

——德行街

由水鴨街起至地堡街止。

該公共道路以往為「德行前地」之命名已被取代。

本佈告連同中文譯本在政府公報刊登，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九五年三月二十九日於丞仔海島市市政廳。

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 612,90)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos nove candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, 1.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1994:

1.º Ip Peng Kin	9,23 valores
2.º Leong Peng Kuan	9,06 »
3.º Heong Hong Lei	8,90 »
4.º Tam Pui Ian	8,50 »
5.º Ho Lai Cheng	8,06 »
6.º Wai Fan Cheong	7,93 »
7.º Pui Seong Lam	7,76 »
8.º Lao Chi Hong	7,60 »
9.º Fong Vai Man	7,53 »

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Março de 1995).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Março de 1995. — O Presidente do Júri, *Eduardo Henrique Esteves das Neves*. — As Vogais Efectivas, *Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida* — *Leonídia Maria Pires Varela dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de vinte vagas de terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

1.º Tang Iok Man	8,0 valores
2.º Cheang Tai Fat	7,5 a) »
3.º Lei Chi Wang	7,5 a) »
4.º Lam Su Pui, aliás Stephen	7,3 »
5.º Ieong Lai Cheng	7,0 »
6.º Ao Ion Hong	6,9 »
7.º Un Fong Wa	6,6 »
8.º Wong Kin Seong	6,5 a) »
9.º Lei Chi Keong	6,5 a) »
10.º Sou Wai Cheng	6,3 a) »

11.º Lei Peng Chong	6,3 a) valores
12.º Lei Chi Pan	6,2 »
13.º Iong Pui I Ao	6,0 »

a) Na ordenação destes candidatos e dada a igualdade de pontuação obtida, o júri procedeu à aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do ETAPM.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Março de 1995).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Março de 1995. — O Presidente do Júri, *Leong Peng Kuan*. — Os Vogais, *António Milton Esteves Ferreira* — *Maria José Lei Pereira Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

INSTITUTO CULTURAL

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de oito lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chan Lai Fong, aliás Tan Lie Hong;
 Chan Sok Kuan;
 Cheang Kin Mou;
 Cheong Kuok Wai;
 Cheong Veng Lin;
 Chiang Mei Mei, aliás Teresa Chiang;
 Choi Fong Meng;
 Choi Kin Hou;
 Clara Fung Chun Lo de Oliveira;
 Hong Fan Teng;
 Jau Sui Lie;
 Kok Sio Vá;
 Lai Kuok Leong;
 Lam Kuan Chi, aliás José Lam;
 Lao Kuan Seng;
 Lei Hau I;
 Leong Kai Meng;
 Leong Kam San;

Lo Lai I;
 Luís Filipe Duarte Serejo Santos;
 Ng Kuan Song, aliás Goh Kwen Chong ou Kyi Maung Goh;
 Suen Kam Ming;
 Tang Va Chio;
 U Foc Loi;
 Wong Mui Heng Figueiredo Matias;
 Wong Sai Hong.

A entrevista profissional terá lugar no dia 21 de Abril de 1995, com início às 9,30 horas, na sala de reunião do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — A Vogal Efectiva, *Kit Kuan Mac*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de onze lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Cheang Kin Mou;
 Chau Peng Chau;
 Lam Mei Lei;
 Lei San Iao;
 Loi Kam Wan;
 Lok Wai Keong;
 Maria Goretti Leong Coelho.

Candidatos excluídos:

Chang Leong Man; a)
 Ho Heng Tong. a)

a) Por não ter apresentado o certificado de habilitações académicas, legalmente exigidas, ao abrigo da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

A entrevista profissional terá lugar no dia 22 de Abril de 1995, com início às 10,00 horas, na sala de reunião do Instituto Cultural

de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — A Vogal Efectiva, *Kit Kuan Mac*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

Definitiva do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidato admitido:

Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei.

A entrevista profissional terá lugar no dia 22 de Abril de 1995, pelas 12,00 horas, na sala de reunião do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — A Vogal Efectiva, *Kit Kuan Mac*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

LEAL SENADO

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 25 de Janeiro de 1995:

Candidato aprovado:

Daniel Peres Pedro 8,21 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 17 de Março de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Bastlio*, chefe de divisão do Laboratório Municipal — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

António Manuel dos Santos;
 António Sio;
 Chan Io Fai;
 Chan Iok Kuan;
 Cheng Sek Kuan;
 Cheong Lon;
 Cheong Tat Meng;
 Chio Chun Hoi;
 Chio Kin Pio;
 Choi Chi Hong;
 Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo;
 Ho Chio Tat;
 Ho Peng Hung;
 Iok Kei Leong;
 Iok Lan Lei;
 Iong Kin Sang;
 Kuok Iok Fan;
 Lam Soi Keong;
 Lau Si Io;
 Luís Correia Gageiro;
 Ma Kam Keong;
 Marcelo Inácio dos Remédios;
 Mok Veng Tim;
 Ng Sio U;
 Tam Vai Man;
 Tou Tak Meng, aliás Domingos Tou;
 Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes;
 Wong Ka Cheong;
 Wong Pou I.

Candidato excluído:

Lam Chi Kuan.

Por não ter entregado o documento em falta, conforme indicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente do Leal Senado — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

Éditos

Faz-se público que Mak Kam Un requereu a remuneração do seu tio, Cheang Va Cheok, tarefeiro dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes e falecido em 19 de Outubro de 1994, relativa ao período de 1 a 19 de Outubro de 1994.

Correm éditos de trinta dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau, para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada remuneração, no prazo indicado, findo o qual, será definitivamente deferida a pretensão do requerente.

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Março de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 17 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente do júri: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Lau Si Io, chefe de departamento, substituto, dos Serviços de Higiene e Limpeza; e

Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes: Francisco Xavier da Rocha Lopes, chefe do Sector de Cadastro dos STM; e

Wong Pou I, chefe do Sector de Contabilidade.

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — O Presidente do Leal Senado de Macau, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

José Luís de Sales Marques, presidente do Leal Senado, faço saber que os enterramentos das pessoas mencionadas na lista, abaixo publicada, já foram efectuados há mais de cinco anos, pelo que, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, devem os familiares dos falecidos dar indicações aos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, no prazo de sessenta dias, quanto ao destino a dar aos restos mortais daqueles, sob pena de se proceder à sua exumação para serem depositados em vala comum.

Quaisquer informações adicionais poderão ser prestadas pelo chefe da Secção dos Cemitérios Municipais, no Cemitério de S. Miguel Arcanjo ou no Serviço de Relações Públicas do Leal Senado, dentro das horas de expediente.

Para conhecimento geral, se publica o presente aviso em jornais portugueses e chineses e no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

澳門市政廳

通告

茲通知，以下名單所列人士已下葬超過五年，為此，根據市政墳場規章第二十五條第三款規定，死者家屬應在六十天期限內向市政廳公園暨綠化部表明如何處理死者的骸骨，否則把其掘出並放入公共墓穴內。

如有查詢，請於辦公時間與聖味基墳場內的市政墳場科科長或市政廳公關組聯絡。

本通告在葡、中文報章以及《政府公報》刊登，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

Cemitério de S. Miguel Arcanjo — 1.ª classe

聖味基墳場 — 頭等

N.º da sepultura 墳墓編號	Nome do falecido 死者姓名	Data do enterramento 下葬日期
128A	Sou Kam Tong	27-05-1985
147	Luís Alberto Nolasco da Silva	23-01-1982
277A	Vai Long Choi	14-11-1983
442	Virginia da Conceição e Almeida	28-11-1984
813A	Maria Luciana Vaz da Luz Badaraco	29-12-1986
959	António Rosa	04-03-1985
1100B	Lam Wai Chan	06-02-1985
1218J	Daniel Dourado Leão	11-01-1984
1219AX	Daniel Maria de Jesus	16-09-1985
1246A	Tang Yuk Shek	19-06-1984
1539	Lionel dos Remédios	31-01-1983
1361	João Horácio Maria da Conceição	30-06-1976

N.º da sepultura 墳墓編號	Nome do falecido 死者姓名	Data do enterramento 下葬日期
1397	Gaspar Aires da Silva de Conceição	20-03-1985
1470	José Filorência da Costa	22-07-1985
1475	Rosalina Maria Gomes Pereira	11-01-1986
1533	Kok Vai Fong	27-05-1975
1711	Leong Sok Iun, aliás Yeung Yuk Yuen	09-10-1984
1732	Wong Man Lon	25-03-1983
1861	Regina Isabel Nogueira Anok	22-04-1986
1870	Marongiu Giuseppe	26-12-1986
1903	Madalena Iong Drummond	06-06-1986
1905	Narana Sitarana Xete	09-03-1975

2.ª classe

二等

N.º da sepultura 墳墓編號	Nome do falecido 死者姓名	Data do enterramento 下葬日期
180	Maria Martins Gomes	08-05-1985
356	Lau Lok Lan	30-10-1985
402	Augusto Pereira Coutinho	03-05-1986
425	Sai Lee Moi	07-11-1987
455	Joaquim Nunes Dourado	01-09-1987
462	Carlos Nascimento da Silba dos Reis Gomes	21-06-1986
465	Yoko Mito	19-11-1986
480	Iao Keong Sin	26-06-1987
468A	Lúcio Victor D'Azeredo	03-08-1987
488	António José dos Reis	24-10-1987
513	Beatriz Amália Leticia dos Santos Machado de Mendonça	27-11-1986
520	Acácio Miguel Osório Xavier	20-10-1984
527	António Augusto da Canhota	29-11-1987
550	Chau Kai Va	26-08-1987

3.ª classe

三等

N.º da sepultura 墳墓編號	Nome do falecido 死者姓名	Data do enterramento 下葬日期
159	Tong Kam Lun	27-06-1986
321	Mary Leon	27-10-1982
413	Ló On	12-06-1987

Cemitério de N.ª Sr.ª da Piedade — 1.ª classe

望廈墳場 — 頭等

N.º da sepultura 墳墓編號	Nome do falecido 死者姓名	Data do enterramento 下葬日期
32	Yiu Kai Woh	02-06-1986
56	Ho Mou Chi	10-05-1984
110	Iu Peng	06-07-1986
160	Lei Kuai Heong	04-03-1986
432	Tong Va San	11-01-1986
460	Tam Hang	12-04-1986
507	Mok Nam	07-05-1986
525	Vong I Mui	22-01-1986
541	Tang Hou	12-03-1986
564	Tong Tak Cheong	04-08-1986
567	Lam Ho Hing	05-01-1985
583	Lam Fat Cheong	21-03-1986

N.º da sepultura 墳墓編號	Nome do falecido 死者姓名	Data do enterramento 下葬日期
647	Fong Choi Lin	09-03-1986
648	Lei Lin Tai	16-07-1986
662	Fong Cheng Cheong ou Fong Chin Chang	21-01-1986
665	Chan Kam Tou	13-07-1986
667	Lei Iau	23-09-1985
713	Ung Meng Chong	05-10-1985
718	Van Lam	31-01-1985
749	Chiu Man Hon	01-01-1985
750	Kwan Cheung	22-06-1986
761	Chan Sei	20-08-1986
763	Chang Lin Tai	19-09-1985
775	Iu Iu Sau	15-06-1986
796	Kuan Iok	22-11-1985
815	Tai Nau	10-04-1985
823	Cheang Siu Chan	13-06-1986
862	Kou Wai Kun	07-11-1985
873	Lam Kuan Fu	14-01-1985
876	Chan Iut	31-01-1986
915	Tam Fok Cheong	13-06-1986
916	Chan Kam Mui	09-08-1985
947	Wong Iao Chi	09-08-1986
957	Kok Kau	20-03-1986
959	Leong Tim	30-07-1985
969	Lei Iao Heng	20-07-1986
990	Cheang Iong Kan aliás Ernesto Chong Lang	21-06-1986

2.ª classe

二等

N.º da sepultura 墳墓編號	Nome do falecido 死者姓名	Data do enterramento 下葬日期
37	Chau Yue Kwan	27-05-1985
47	Yum Chi	17-11-1986
128	Iau Leng	03-05-1985
144	Vong On	30-08-1986
178	Leong Lo	17-10-1986
205	Wong Sing Yeung	24-12-1986
223	Vong Vai	14-12-1986
237	Chim Hong	13-11-1986
300	Choi Meng	23-04-1982
329	Chou Choi Ngan	17-11-1985
333	Ieong Sam ou Duong Tam	04-06-1985
345	Chan Fook	27-11-1985
384	Ieong Lok	06-12-1985
385	Kok Yong Hou	16-05-1986
386	Lo Hou	23-06-1986

3.ª classe

三等

N.º da sepultura 墳墓編號	Nome do falecido 死者姓名	Data do enterramento 下葬日期
1i	Un Vai Hong	10-04-1986
24	Chung Kam Chi	21-03-1986
40	Choy Wah Si	16-12-1984
67	Chan Kuong Sai	14-06-1986
146	Loi Ngan	24-12-1985

N.º da sepultura 墳墓編號	Nome do falecido 死者姓名	Data do enterramento 下葬日期
184	Ho Vai Fong	02-09-1986
257	Chiu Iao	24-12-1986
298D	Wong Chik Cheong	19-02-1986
324	Chao Kin San	08-07-1986
327	Bernadette Soares	05-11-1986
327K	Sin Vai Peng	27-10-1982
346	Chan Oi Tin	07-09-1985
390	Choi Heong	13-08-1985
393	Hoi Ngan	25-11-1981
411	Vong Piu	29-05-1982
459	Vong Nang Vut	19-03-1985
473	Vong Lan	15-04-1986
482	Fan Kam Lin	03-02-1986
505	Tang Lam Iun	20-03-1986
551	Leong Lok	28-11-1986
564	Ho Mui	22-12-1985
590R	Desconhecido	21-03-1980
590Y	António Lau	21-03-1983
590AG	Ignora-se	01-07-1980
603	Lam Fong Vui	17-03-1984
630	Choi Kun Chong	14-12-1985
674	Fan Meng	31-10-1983
685	Lo Lai Iu	18-10-1985
698	Lao Hang	12-06-1985
798	Ao Kam Chun	12-03-1984
827	Leung Chow Fat	05-09-1986
1003	Ngan Sai Kin	15-11-1985
1036	Lei Im	24-03-1983
1070	Lan Hon	07-08-1985
1084	Kwan Wing Cheong	13-05-1986
1087C	Choi Hei Man	10-02-1984
1106A	Lok Lei Si, Luís	04-01-1980
1144	Cheong Ing Choi	21-12-1985
1259	Cheong Hong Mou	12-05-1986
1287B	Hoi Loi Iong	08-08-1986
1313B	Ho Peng Nam	26-03-1984
1323	Cheng Lin	16-08-1986
1349	Chiu Kuan	08-04-1984
1352	Wong Mun	12-11-1985
1391A	Kuok Lim Keong	12-09-1983
1391B	Ló Kuai Fong	13-09-1983
1417A	Kuok Kin Sou	12-09-1983
1417B	Vong Kam Choi	14-09-1983
1469B	Wong Hoi Chan	18-07-1984
1606C	Francisco dos Passos	06-04-1983
1634	Lei Iok Fai	11-06-1982
1638A	Cheong Peng	17-05-1980
1638B	A Kan	08-04-1983
1713	António Vong	09-08-1980
1731	Ku Kau	29-11-1983
1737	Sou Chi Cheong	08-04-1980
1851	Sin Iong Mau	28-05-1983
1852	Yu Wum Hon	15-10-1985

N.º da sepultura 墳墓編號	Nome do falecido 死者姓名	Data do enterramento 下葬日期
1852A	Wong Tai	26-12-1986
1852C	Mok Seac	26-12-1986
1855	Leong Hac Man	31-12-1986
1858	Leong Sou	17-12-1986
1859	Leong Tai Iao	31-12-1986
1867A	Vong Noi	23-10-1986
1871	Eduardo dos Remédios	13-04-1985
1874	Chiang Man	25-11-1984
1883	Desconhecido	03-03-1986
1894	Ng Chin	09-10-1985
1934A	Cheong Tak Heng	21-07-1980
1943A	Lei Keong	29-09-1982
1944	Ng Loi Oi	22-12-1984
1971	Leung Tim You	21-01-1985
1973	Chiang Fok Lam	14-01-1985
2043	Leong Pou U	07-08-1983
2053	Chan Lau	19-08-1983
2058	Van Lon On	27-10-1986
2063	Lo Iok Kuai ou Lou Ngook Khwey	02-02-1985
2085	Wong Kuai Heng	15-07-1985
2100	Iong Lin	22-02-1985
2101	Po Mai	24-10-1983
2111	Vong Kam Tai	19-02-1985
2120	Mak Ian	01-03-1985
2132	Vong Iut	02-03-1985
2148	António	21-03-1985
2166	Vong Cheong	25-03-1985
2175	Wong Soi Ieng	04-04-1985
2193	Cheong Há	27-04-1985
2194	Cheong Hou	17-10-1983
2213	Vong Chong	18-06-1985
2214	Mok Chong	08-05-1985
2215	Kan Chio	09-05-1985
2243	Sou Sio Pó	06-02-1984
2265	Ng Sou Noi	12-09-1986
2281	Vong Chong Ip	16-07-1986
2302	Kong Mei Chan	07-12-1986
2323	Lei Mui Fong	22-11-1985
2328	Yeung Cho	14-05-1986
2342	Cheang Kam In	28-11-1984
2353	Kán Man	01-11-1984
2378	Chan Fuk Cheong	27-12-1982
2382	Ieong Chun	26-06-1983
2384	Lam Cheong Kai	23-08-1981
2386	Vong Hap	02-11-1981
2396	Chau For Mui	13-12-1983
2398	Vong Kei	18-12-1983
2399	Lai Siu Fong	12-12-1983
2401	Lou Ieong	05-01-1983

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Março de 1995. — O Presidente do Leal Senado de Macau, *José Luís de Sales Marques*.
一九九五年三月二十八日於澳門市政廳

澳門市政廳主席 麥健智

INSTITUTO POLITÉCNICO

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE MONG-HÁ

Artigo 1.º

(Âmbito)

Este regulamento define as normas gerais de utilização das instalações desportivas do Complexo Desportivo de Mong-Há, sede da Escola de Educação Física e Desporto (EEFD) do Instituto Politécnico de Macau, adiante designado por IPM.

Artigo 2.º

(Finalidade das instalações)

1. As instalações desportivas do Complexo Desportivo de Mong-Há, constituídas por dois ginásios e uma sala de musculação, destinam-se, em regra, à prática das seguintes modalidades:

- a) Pavilhão A — basquetebol, voleibol, artes marciais, ténis-de-mesa e badminton;
- b) Pavilhão B — judo, ginástica, voleibol, artes marciais, ténis-de-mesa e badminton;
- c) Sala de Musculação — musculação.

2. As instalações devem ser, única e exclusivamente, utilizadas pelas entidades e para os fins devidamente autorizados pela Direcção da EEFD.

3. As infracções ao disposto no número anterior implicam o imediato e automático cancelamento da autorização concedida, e a sua repetição, a suspensão temporária ou definitiva da utilização das instalações.

Artigo 3.º

(Condições de utilização)

1. As entidades ou organismos que pretendam utilizar as instalações desportivas do Complexo Desportivo de Mong-Há devem formular o pedido por escrito em impresso próprio, fornecido pela EEFD, no qual constará:

- a) Identificação do requerente;
- b) Tipo e natureza da actividade;
- c) Mês, dias da semana e horas de utilização pretendidos;
- d) Número estimado de praticantes.

2. Os pedidos de carácter regular devem ser dirigidos mensalmente ao director da EEFD até ao dia 20 do mês anterior a que digam respeito e os de natureza pontual com a antecedência mínima de 30 dias.

3. A título excepcional podem ser cedidas instalações para toda a época desportiva ou ano escolar, desde que requeridas por uma entidade utente habitual, cuja actividade seja regular e de fácil previsão.

4. Ao pedido de utilização autorizado deve corresponder uma efectiva ocupação, por forma a rentabilizar os espaços desportivos.

5. As entidades utilizadoras devem ter no local um responsável pela actividade a praticar, o qual acompanha os utentes durante o total do período da sua permanência e serve igualmente de interlocutor nos contactos com o pessoal do IPM de serviço às instalações, que pode, sempre que o considere necessário, solicitar a identificação dos utentes.

6. A utilização de qualquer equipamento implica a sua requisição em impresso próprio, fornecido no local, e a sua posterior devolução em boas condições.

7. Só é permitida a utilização dos espaços desportivos pelos utentes devidamente equipados conforme as normas de cada modalidade.

Artigo 4.º

(Prioridades de utilização)

É dada prioridade na utilização das instalações desportivas às actividades desenvolvidas pelas seguintes entidades e ordem:

- a) Instituto Politécnico de Macau;
- b) Instituto dos Desportos de Macau;
- c) Associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva;
- d) Escolas e clubes com participação em actividades associativas;
- e) Outros utilizadores.

Artigo 5.º

(Horário de utilização)

1. O horário da utilização das instalações desportivas é definido entre as 7 e as 24 horas.

2. Mediante autorização excepcional da Direcção da EEFD o horário indicado no número anterior pode ser prolongado.

3. As instalações podem ser utilizadas em simultâneo por várias entidades, sempre que as condições técnicas e a prática desportiva o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes.

Artigo 6.º

(Taxas de utilização)

1. A utilização das instalações desportivas do Complexo Desportivo de Mong-Há implica o pagamento de uma taxa de utilização e de uma sobretaxa de energia eléctrica pela utilização do ar-condicionado.

2. A taxa de utilização respeita à utilização do espaço requisitado e dos balneários de apoio, instalação sonora, energia eléctrica de iluminação e ar-condicionado, no caso da sala de musculação.

3. As entidades indicadas nas alíneas a) a d) do artigo 4.º estão isentas do pagamento da taxa de utilização.

4. Com excepção do IPM, quaisquer outras entidades não estão isentas do pagamento da sobretaxa de energia eléctrica referente à utilização dos pavilhões A e B.

5. O pagamento devido pela utilização das instalações do Complexo Desportivo de Mong-Há é feito na secretaria da Escola de

Educação Física e Desporto do IPM, logo que autorizado e antes da data de utilização.

6. As importâncias pagas não são devolvidas por falta de utilização das instalações, excepto se o motivo da não-utilização for da responsabilidade do IPM.

Artigo 7.º

(Responsabilidades)

1. A EEFD assegura a funcionalidade das instalações desportivas e respectivas instalações de apoio e equipamentos, sua conservação, manutenção, limpeza e segurança.

2. As entidades utilizadoras são responsáveis pelos prejuízos ou danos causados nos equipamentos e instalações.

3. É da responsabilidade dos utentes o apetrecho de material necessário à sua actividade (bolas, raquetas, volantes, vestuário, calçado, etc.) e a sua retirada das instalações depois de terminado o período de utilização.

Artigo 8.º

(Publicidade)

1. O IPM reserva-se o direito de conceder nestas instalações desportivas espaços para afixação de publicidade e arrecadar as respectivas receitas nos termos dos seus estatutos.

2. É vedada às entidades utentes a utilização dos espaços do Complexo Desportivo de Mong-Há para afixação de publicidade, ou angariação de receitas, sem a autorização expressa por escrito do IPM.

Artigo 9.º

(Deveres dos utentes)

1. É proibido fumar, comer ou beber nos recintos desportivos e nos balneários, bem como praticar quaisquer actos que possam conspurcar ou deteriorar as instalações, ou prejudicar a sua dignidade.

2. É vedado aos utentes vestirem-se e despirem-se fora dos balneários e qualquer infracção a esta norma implica a imediata expulsão do infractor e a comunicação do facto à entidade utilizadora.

3. As anomalias ocorridas durante a utilização das instalações do Complexo Desportivo de Mong-Há devem ser de imediato comunicadas ao pessoal do IPM de serviço.

4. As recomendações do pessoal do IPM de serviço devem ser sempre aceites, podendo os utentes que discordem de alguma ou algumas reclamar do facto, por escrito, ao director do EEFD.

Artigo 10.º

(Disposições finais e transitórias)

1. A taxa de utilização e a sobretaxa de energia eléctrica são revistas em Dezembro de cada ano.

2. Para o ano de 1995, as entidades utilizadoras das instalações desportivas do Complexo Desportivo de Mong-Há são informa-

das, com a antecedência mínima de 30 dias, do quantitativo e da data de entrada em vigor das taxas previstas no artigo 6.º

3. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Gestão do IPM, ouvida a Direcção do EEFD.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Março de 1995).

Instituto Politécnico, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Conselho de Gestão, *Luiz Maria de Oliveira Dias*, presidente. — *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, vice-presidente — *Maria Margarida Vieira Pita de Olim*, secretária-geral.

理工學院 望廈綜合體育館 使用規章

第一條 (範圍)

望廈綜合體育館是澳門理工學院(以下簡稱IPM)轄下之體育暨運動學校(EEFD)校址,此規章對於其體育設施之使用做一般性規定。

第二條 (設施目的)

一、望廈綜合體育館其設施由兩個分館及一個健身室構成,大體上,作以下運動項目之用:

- a) A館——籃球、排球、武術、乒乓球和羽毛球;
- b) B館——柔道、體操、排球、武術、乒乓球和羽毛球;
- c) 健身室——肌肉健美。

二、僅有其活動目的獲 EEFD 批准之機構,方可使用體育設施。

三、違反前一款規定之行為,已授予之批准將被立即自行取消,倘重復違反,將暫時或永久中止使用設施。

第三條 (使用條件)

一、擬使用望廈綜合體育館體育設施之機構或組織必須親自填寫由 EEFD 提供的申請表,並注明:

- a) 申請者之身份證明;
- b) 運動類型和性質;
- c) 擬欲使用之月份、日期和時間;
- d) 擬定使用人數。

二、每月常規性使用之申請必須於上月二十日之前遞交至 EEFD 校長,定時性使用之申請至少提前三十天申請。

三、在例外情況下,對於其活動具規範性且易於預測之經常性使用機構,可批予其整個運動時期或學年使用設施。

四、所申請之使用體育場地一經批准,就必須充分利用。

五、使用機構必須在活動現場設一名負責人。此負責人在使用者運動期間必須在場,並負責保持同 IPM 工作人員聯繫。IPM 工作人員在必要時,可要求使用者出示身份證明。

六、使用任何器材均需本人填寫由現場提供之申請表,使用完畢後完好無損地將器材歸還。

七、根據每項運動之規定,使用者應配備相應的運動裝備,才獲准使用運動場地。

第四條 (優先使用)

體育設施之使用依次序給予下列展開活動之機構以優先權：

- a) 澳門理工學院；
- b) 澳門體育總署；
- c) 體育協會和具有體育協會特權之俱樂部；
- d) 學校和參與社團活動之俱樂部；
- e) 其他使用者。

第五條 (使用時間)

- 一、體育設施使用時間定為上午七時至晚上十二時。
- 二、經 EEFD 例外批准，前款所限定時間可以延長。
- 三、只要技術條件和運動項目允許及不影響其他任何使用者，不同的機構可同時使用設施。

第六條 (使用費)

- 一、使用望廈綜合體育館之體育設施應支付使用費及使用空調所耗電費用。
- 二、使用費是指使用所申請之場地、輔助更衣室、音響設備、照明用電以及健身室內空調使用。
- 三、第四條 a) 項至 d) 項所列指之機構，其使用費豁免。
- 四、除 IPM 外，任何其他機構必須支付使用 A 館和 B 館耗電之費用。
- 五、使用望廈綜合體育館設施所應支付之款項，當申請一經批准並於使用日之前，將費用交到 IPM 轄下之體育暨運動學校。
- 六、除非是由於 IPM 方責任，其他原因而造成之未能使用設施，而已繳付之款項將不予退回。

第七條 (責任)

- 一、EEFD 保證體育設施，相應輔助設施以及器材之運作，並負責保管、保養、清潔和保安。

- 二、使用機構造成器材和設施損傷應負責。
- 三、使用者負責自備運動時所必要物品（球、球拍、羽毛球、運動服及運動鞋等），並在使用完畢後從館內取走。

第八條 (廣告)

- 一、IPM 有權批准於體育設施現場空間張貼廣告，並按其章程規定收取相應費用。
- 二、未經 IPM 書面批准，禁止使用機構利用望廈綜合體育館之場地空間標貼廣告，或籌備收入。

第九條 (使用者義務)

- 一、運動區域和更衣室內，禁止吸煙、飲食以及進行任何一種弄污或損壞設施，或有辱尊嚴之行為。
- 二、禁止使用者於更衣室外穿脫衣服，違者將被立即驅逐場外，並將事實通告使用機構。
- 三、在使用望廈綜合體育館設施期間，如發生非正常情況應該立即通知 IPM 方工作人員。
- 四、使用者應接受 IPM 工作人員之建議，如有不同意見，可書面向 EEFD 校長提出異議。

第十條 (暫時及最後規定)

- 一、使用費和額外之電費於每年十二月份修定。
- 二、至少提前三十天通知一九九五年望廈綜合體育館體育設施使用機構交納費用數量和第六條規定之費用生效日期。
- 三、其他情況由 IPM 理事會經聽取 EEFD 之建議後予以解決。

澳門理工學院理事會 狄偉立院長
黎智誠副院長
馬靄玲秘書長

一九九五年一月九日

(Custo desta publicação \$ 5 107,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Tou Yuen Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1995, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Chong Sio Kin; e
- b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lee Fan e a Lam Mui Sang.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Nam Seng — Engenharia e
Ar-Condicionado, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre Yau, Siu Ki e Un Chon Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Nam Seng — Engenharia e Ar-Condicionado, Limitada», em chinês «Nam Seng Gei Din Lang Hei Iao Han Cong Si», e em inglês «Nam Seng Engineering and Air Conditioning Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número 28-C, rés-do-chão, letra «C», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a engenharia e instalação de sistemas de ar-condicionado.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio Yau, Siu Ki e Un Chon Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Koson,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1995, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas por Chan Iong Seng e Fong Soi Kuan, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Quatro. Exercem os cargos de :

a) Gerente-geral: o sócio Chan Iong Seng; e

b) Vice-gerente-geral: o sócio Fong Soi Kuan.

Parágrafo primeiro

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, devendo uma ser a assinatura do gerente-geral ou a assinatura do vice-gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Importação e Exportação
Aliança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão de quotas da «Fábrica de Artigos de Vestuário Jimmy, Limitada» a Hui, Tat Hung, pelo valor nominal de \$ 70 000,00;

b) Cessão de quotas de Kuan Weng Tak a Wu Wan Wan Nancy, pelo valor nominal de \$ 30 000,00;

c) Exoneração de Leong Song do cargo de gerente;

d) Exoneração de Chek Kin, Lam ou Lam Chek Kin do cargo de subgerente;

e) Nomeação do novo sócio Hui Tat Hung para o cargo de gerente-geral;

f) Nomeação da nova sócia Wu Wan Nancy para o cargo de gerente; e

g) Alteração das cláusulas quarta e décima primeira e seus parágrafos primeiro, segundo e quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Hui Tat Hung, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) Wu Wan Wan Nancy, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Cláusula décima primeira

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou dos seus mandatários constituídos.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hui, Tat Hung e gerente a sócia Wu Wan Wan Nancy.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial
Ngan Hio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1995, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hio, Limitada», em chinês «Ngan Hio Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Ngan Hio Development Company Limited», a qual

se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hio, Limitada», em chinês «Ngan Hio Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Ngan Hio Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada dos Cavaleiros, Pak Lai Fa Un, edifício Pak Lai Kok, 2.ª fase, 17.º andar, «K», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Yi Ding Wang Ao; e
- b) Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Ion Meng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Yi Ding Wang Ao; e

Gerente, o sócio Wu Ion Meng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e gerente.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Produtos Químicos Chung Luen (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Março de 1995, a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Zechang e Xie Kangnian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Produtos Químicos Chung Luen (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Produtos Químicos Chung Luen (Macau), Limitada», em chinês «Chung Luen Fa Kong Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Chung Luen Chemicals Holdings (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números 113-115, 19.º andar, «M», edifício Holland Garden, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de produtos químicos e de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Lu Zechang; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Xie Kangnian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) Para a sociedade se obrigar, designadamente em empréstimos e em quaisquer outras modalidades de financiamento para as actividades da sociedade, serão necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores,

bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Macau Wei Cheng Internacional —
Fomento Predial e Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 142 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre Li, Sum, Yeung, Suet Lai Shirley, Shum, Ho Lam e Leong Su Sam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Macau Wei Cheng Internacional — Fomento Predial e Importação e Exportação,

Limitada», em chinês «Ou Mun Wei Cheng Kuok Chai Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Wei Cheng International Incorporation Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, 10.º andar, letras «G a K», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio Li, Sum, Yeung, Suet Lai Shirley, Shum, Ho Lam e Leong Su Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima

de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, os sócios Li, Sum e Yeung, Suet Lai Shirley e para o Grupo B, os sócios Shum, Ho Lam e Leong Su Sam.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com um membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Man Iao — Sociedade de Desenvolvimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1994, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-22, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Man Iao — Sociedade de Desenvolvimento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Man Iao — Sociedade de Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Man Iao Sap Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Man Iao Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, s/n.º, edifício I Hoi Kok, 23.º andar, «G», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias e no fomento predial ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Zhu Xiaofeng, uma quota no valor de quinze mil patacas; e
- b) Hoi Chi Meng, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Consultadoria de Investimento Predial Morcego de Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Lourenço Justiniano Lameiras, Rui Manuel Soares, Manuel Jaime Soares Ximenes e Ma Tip Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultadoria de Investimento Predial Morcego de Sorte, Limitada», em chinês «Fok Su Mat Ip Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Lucky Bat Real Estate Consultancy Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Mercadores, número 119, 1.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lourenço Justiniano Lameiras;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Rui Manuel Soares;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Manuel Jaime Soares Ximenes; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ma Tip Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome

do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Lourenço Justiniano Lameiras, e gerentes os restantes sócios Rui Manuel Soares, Manuel Jaime Soares Ximenes e Ma Tip Wa.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, le-

tras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Consultoria Kam Kio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, exarada de fls. 93 a 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Consultoria Kam Kio, Limitada», em chinês «Kam Kio Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Kio Investment Consultant Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Bom Jesus, n.º 3A, rés-do-chão, loja «A», edifício Wa Chun, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é a prestação de serviços de consultoria financeira, representação em investimentos comerciais imobiliários.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito

e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de trinta e duas mil patacas, subscrita por Hu Shigui; e
- b) Duas de vinte e quatro mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Jia Dong e por Szeto Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hu Shigui, subgerente-geral, o sócio Szeto Fai, e gerente, o sócio Jia Dong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados, pelo gerente-geral e por qualquer um dos outros membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura do gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, diri-

gida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Knitschamp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Março de 1995, a fls. 4 v. do livro de notas n.º 115-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Knitschamp, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, n.º 41, edifício industrial Keck Seng, 6.º, «T-6» e «U-6», foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Carlos Chamchuen Chan, no valor nominal de \$ 37 000,00, em duas e cessão de \$ 2 000,00 a favor de Ho Wing Hong;

b) Divisão da quota de Simão Chamman Chan, no valor nominal de \$ 38 000,00, em duas e cessão de \$ 3 000,00 a favor de Ho Wing Hong; e

c) Alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Simão Chamman Chan;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Carlos Chamchuen Chan;

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Tsang Chiu Hon;

d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Ng Tin Seng;

e) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Tsui Kum Wing; e

f) Outra quota de cinco mil patacas, subscrita por Ho Wing Hong.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e cinco gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Simão Chamman Chan, e gerentes, os sócios Carlos Chamchuen Chan, Tsang Chiu Hon, Tsui Kum Wing, Ng Tin Seng e Ho Wing Hong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Grupo Macau Wui Lei, Desenvolvimento Económico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 99 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-H, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Chou Lon e Wong Sio Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Macau Wui Lei, Desenvolvimento Económico, Limitada», em chinês «Ou Moon Wui Lei Chap Tun Keng Jai Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Group Wui Lei, Economic Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números 7-9, r/c, «B», edifício Nam Fong Garden, bloco III.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio em geral, importação e exportação de uma grande variedade de produtos, investi-

mento industrial e, conseqüente, prestação de serviços nessas áreas.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e integralmente subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Sio Chou Lon; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Wong Sio Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre e a cedência a favor de terceiros depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo.

Parágrafo primeiro

Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Parágrafo segundo

Osócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar tal facto à sociedade, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada indicando o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os dois sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entendam e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Literatura Cristã de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 23 de Março de 1995, sob o n.º 1 727, um exemplar dos estatutos da «Associação de Literatura Cristã de Macau» do teor seguinte:

澳門基督徒文字協會 註冊章程中譯本

第一章 (定名、會址及宗旨)

第一條

本會定名為澳門基督徒文字協會。
葡文名為 Associação de Literatura Cristã de Macau.

英文名為 Macau Christian Literature Association.

會址設於東望洋新街五號二樓。

第二條

本會之存在期不限。

第三條

本會為一非牟利性質之宗教團體，宗旨為：

- i) 傳揚基督福音；
- ii) 推動華人信徒參與教會事奉及文字事工。

第四條

為貫徹上述所指的目標，本會推行下列工作：

- a) 籌辦講座、展覽、聚會、課程、研討會、大眾傳播和一切有益會員及有助於直接或間接傳揚福音教導和真理之認為有需要的活動；
- b) 承擔可促進社會福利之服務，尤其是設立青年中心、兒童院、老人福利機構或有關之社會工作組織；
- c) 設立、推廣及維持書店與閱覽室、期刊、書籍、雜誌及其他刊物；
- d) 甄選、訓練及管理基督教文字工作者；
- e) 透過講道教育、文字、大眾傳播，去建立教會。

第二章 (會員)

第五條

本組織契約人現為本會之創辦人。

第六條

會員數目不限。

第七條

會員之權利為：

- a) 參加會員大會、投票、選舉及被選；
- b) 參與本會的活動，探訪本會的任何設施；
- c) 享有由會員大會，理事會或本會內部規章所賦予的其他權利。

第八條

會員之責任為：

- a) 遵守本會章程，內部規章及本會內部組織的決議；
- b) 出任被選出或受委任的職位；
- c) 支付入會費、會費及其他由本會有權限的組織所核准之負擔。

第九條

一) 若自我退出不作會員，有關申請應提前最少一個月以書面為之；

二) 會員若在其行為上表現出不遵守本會所依循的原則，尤其是違反章程中的責任，可被開除會籍；

三) 消除會籍是理事會的權限，在此之前，要經過監事會聆聽，並由理事會負責；

四) 因及發生屬違反者責任之輕微事件，可以暫停會籍來取代上款所規定的處分，期間長短由理事會指定。

第三章 (內部組織)

第十條

本會組織為：

- a) 會員大會；
- b) 理事會；
- c) 監事會。

第十一條

會員大會係聚集所有全然具備會員權利之會員的會議，由理事會最少提前八天透過發給每一會員之郵遞通知來召集，通知信內應列明日期、時間、會議地點及議程。

第十二條

會員大會的職權為：

- a) 以暗票方式選舉內部組織的負責人；
- b) 通過本會的財政預算及行事大綱；
- c) 通過理事會的報告書及賬目，並監事會的意見書；
- d) 更改章程；
- e) 解散本會。

第十三條

根據會員大會的決議，理事會由不多於九名，不少於三名的成員組成，任期為二年，可一次或多次連任。

第十四條

理事會成員互選主席，副主席及司庫各一名。

第十五條

一) 由主席或兩名理事召集，理事會便可舉行會議；

二) 理事會之決議以大多數方式為之，正反票數相等時，主席擁有決定性一票。

第十六條

理事會的職權為：

- a) 以任何方式購置及承租動產及不動產；
- b) 將本會的動產及不動產以任何方式轉讓，構成責任及出租；
- c) 為貫徹本會宗旨所需而貸款項；
- d) 若顯示對本會宗旨有益處時，將本會財產加以投資；
- e) 接受捐款、基金、捐獻或其他性質的捐助；
- f) 當認為有需要時，訂定入會費及會費的金額；
- g) 通過對本會運作有所需要的內部規章。

第十七條

一) 本會的責任係由兩名理事會成員的共同簽名來構成；

二) 信件只需一名理事會成員簽名。

第十八條

一) 監事會由每三年選出一次的三名成員組成，可一次或多次連任；

二) 監事會主席由監事會成員互選而產生。

第十九條

監事會的職權為對理事會的財政預算、報告書及賬目提出意見。

第二十條

本會的收入為捐款、捐獻和其他捐助，並入會費及會費等。

第二十一條

本契約的立約人現受委任為理事會的成員，任期不可超過三年，接續由會員大會議決委任翌屆人選。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial U Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Março de 1995, a fls. 7 v. do livro de notas n.º 115-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Comercial e Industrial U Fung, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 1 a 1B, edifício Tung Hei Kok, 14.º, A/B, treze, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Leung Kwok Pan, no valor nominal de \$ 40 000,00, a favor de Liang Jinzhao; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Comercial e Industrial U Fung, Limitada», em inglês «U Fung Commercial & Industrial Development Enterprise Limited», e em chinês «U Fung Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, 2.º andar, «AF», freguesia da Sé, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Chu Fuk Cheung, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Liang Jinzhao, outra quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chu Fuk Cheung e Liang Jinzhao, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

LTM — Empresa Internacional de Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre «Laboratório Nacional de Engenharia Civil», «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada» e «Laboratório de Engenharia Civil de Macau», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «LTM — Empresa Internacional de Engenharia Civil, Limitada», em chinês «LTM Kok Chai Tou Mou Cong Cheng Luen Hap Iao Han Cong Si», e em inglês «LTM Joint Company of Civil Engineering Limited», tem a sede em Macau, na Rua da Sé, n.º 22, freguesia da Sé, e duas sucursais, uma em Portugal, na Avenida do Brasil, n.º 101, Lisboa, e outra na República Popular da China, na Rua Daganan, n.º 1474, Hexi, Tianjin.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de engenharia civil, nomeadamente consultoria, controlo de qualidade, coordenação de obras, ensaios, observação e inspecção.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, usejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) «Laboratório Nacional de Engenharia Civil», uma quota no valor de trinta mil patacas;

b) «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) «Laboratório de Engenharia Civil de Macau», uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

Dois. Na cessão a terceiros é atribuído aos restantes sócios direito de preferência, na proporção da quota subscrita, pelo valor do último balanço aprovado.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar a cessão pretendida aos outros sócios, por escrito, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas, devendo a deliberação ser tomada nos quinze dias posteriores.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma direcção composta por três directores, eleitos em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados directores todos os sócios.

Três. A direcção será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os directores podem delegar os seus poderes em quem entenderem, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos três directores.

Dois. É expressamente proibido à direcção obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da direcção, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A assembleia geral deve reunir, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do balanço e contas do ano anterior, e do plano de actividades e orçamento para o ano em curso.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia Petroquímico Eastern Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 123 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre Hui Man-Jun e Sun Yaoguang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Petroquímico Eastern Resources, Limitada», em chinês «Tung Un Sek Yao Fa Cung Iao Han Cong Si», e em inglês «Eastern Resources Petroleum and Chemical Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Macau Finance Center, 15.º andar, letra «D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e revenda de petróleo e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e três mil patacas, pertencente ao sócio Hui Man-Jun; e

b) Uma quota, no valor nominal de sete mil patacas, pertencente ao sócio Sun Yaoguang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome

do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Hui Man-Jun e gerente, o sócio Sun Yaoguang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, le-

tras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Hong Chin Cheong, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, a fls. 61 do livro de notas n.º 7, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ng Fok Lam, trinta mil patacas;

b) Li Ning Gao, quarenta mil patacas; e

c) Mai Zhi Ping, trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, pertencem a um conselho de gerência, constituído por dois gerentes e um subgerente, dispensados de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes, os sócios Ng Fok Lam e Li Ning Gao, e subgerente, o sócio Mai Zhi Ping.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Artigo sétimo

Sem prejuízo do disposto do n.º 3 do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, o conselho de gerência, além das suas atribuições próprias e das que lhe forem conferidas pela assembleia geral, tem poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial Full-Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Março de 1995, a fls. 39 do livro de notas n.º 114-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Full-Land, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, edifício comercial Zhong Kian, 8.º, A, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Wong Cho Kin, no valor nominal de \$ 20 000,00, em duas iguais de \$ 10 000,00, e cessão a favor de Li Kin Wah e Lee Kin Man, respectivamente; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Full-Land, Limitada», em chinês «Fu Lam Iao Han Cong Si», e em inglês «Full-Land Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, n.º 183, edifício Marina Plaza, 17.º andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Lei Fong Tip, uma quota no valor de oitenta mil patacas;
- b) Li Kin Wah, uma quota no valor de dez mil patacas; e
- c) Lee Kin Man, outra quota no valor de dez mil patacas.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Fong Tip, vice-gerente-geral, o sócio Li Kin Wah, e gerente, o sócio Lee Kin Man, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Well Trust — Consultores Internacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Khor, Choo Tiek e Khor, Yik, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Well Trust — Consultores Internacionais, Limitada», em chinês «I Son Kok Chai Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Well Trust International Consultants Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, edifício BCM, 19.º andar, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de consultoria e elaboração de estudos e projectos sobre assuntos técnicos, económicos ou comerciais, e a gestão de empreendimentos e empreitadas ou contratos.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Tai Wah Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pac-

to social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Tai Wah Hong, Limitada», em chinês «Tai Wah Hong Tau Chi Iau Han Cong Si», e em inglês «Tai Wah Hong Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Praia Grande, edifício Tai Wah, 19.º andar, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de dois milhões e cem mil patacas, pertencente a Ma Man Kei, casado com Ló Pak Sam, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, na Estrada de São Francisco, n.º 16;

b) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Ló Pak Sam, casado com Ma Man Kei, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente na morada acima identificada;

c) Quatro quotas iguais de cento e cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, casado com Ngan Yuen Ming, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Estrada da Penha, n.º 8-10, Ma Iao Ian, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, e Ma Iao Iao, casado com Hooi, Kar Luen Karen, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, ambos residentes nesta cidade, na Estrada de São Francisco, n.º 16, e Ma Iao Kin, casado com Chu Hiu Fei, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, 17.º andar.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ma Man Kei e Ló Pak Sam; e

Grupo B: Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ma Iao Ian, Ma Iao Iao e Ma Iao Kin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro do Grupo «A» ou conjuntamente por dois membros do Grupo «B».

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
CERTIFICADO

**Companhia de Administração do Clube
de Bilhar Lok Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída por Tai Wai Hong, Lam Kam Hung, Ung Kin Kuok e Chim Pou Lin uma sociedade, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração do Clube de Bilhar Lok Tin, Limitada», em inglês «Lok Tin Snooker Club Management Company Limited», e em chinês «Lok Tin Cheok Kao Vui Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, edifício International Shopping Center, bloco um, caves A e ED, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a administração e exploração de salão de jogos de bilhar, podendo vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os

sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tai Wai Hong;

b) Um quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Kam Hung;

c) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ung Kin Kuok; e

d) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Chim Pou Lin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração e exercerão os seus cargos por tempo indeterminado.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Lam Kam Hung e o não-sócio Lao Kin I, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida da Praia Grande, n.º 111-B, Talent Commercial Centre, 7.º andar, em Macau.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos membros da gerência.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação
Jean Power Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Chau Kok Keong e Chan, Suet Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Jean Power Macau, Limitada», em chinês «Pak Seng Chot Iap Hao Ou Mun Iao Han Kong Si», e em inglês «Jean Power Import & Export Macau Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número 11, 11.º andar, letra «B», edifício industrial Kin Yip, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou

sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete número M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma ao sócio Chau Kok Keong e outra à sócia Chan, Suet Mui.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário e Financeiro Tung Long
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 107 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre U Ka Heng, Cheong Kou Kei, Zhou Guowei e Hu Kang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário e Financeiro Tung Long (Internacional), Limitada», em chinês «Tung Long Kuok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Tung Long (International) Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número 52-A, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e financeiro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio U Ka Heng, Cheong Kou Kei, Zhou Guowei e Hu Kang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos

que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Hoi Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, exarada de fls. 96 a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, mantendo-se inalterado o seu número dois, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas de trinta e sete mil e quinhentas patacas, cada, respectivamente subscritas por Li Ning Gao, Wong Ieng Iok, Wong Wai Leng e Lo Kin Shing.

Artigo sexto

Um. A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes-gerais os sócios Li Ning Gao e Lo Kin Shing e gerentes os restantes sócios, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. Os cheques e demais títulos de crédito, devem ser subscritos por um ge-

rente-geral e por um gerente, enquanto que para os documentos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Hotel Man Va e Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1995, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hotel Man Va e Companhia Limitada», em chinês «Man Va Chau Tim Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Caldeira, n.ºs 30 a 34, 3.º a 5.º andares:

a) Aumento de capital social de \$ 105 000,00 (cento e cinco mil patacas) para \$ 700 000,00 (setecentas mil patacas); e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto e do parágrafo segundo do artigo oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentas mil patacas, equivalentes a três milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de nove quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e treze mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Leong Fok Cheong;

b) Uma quota com o valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lai Hong;

c) Uma quota com o valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Lau Lan Kuai;

d) Uma quota com o valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Lei Fong;

e) Uma quota com o valor nominal de oitenta e três mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Leong Hong Kit;

f) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Veng Seng;

g) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chee Kwong;

h) Uma quota com o valor nominal de quarenta e três mil e trezentas patacas, pertencente aos sócios Au Fook Yuen ou Ao Fok Ion ou Au Fok Ion; e

i) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Cristina Leung do Rosário.

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Leong Fok Cheong, Au Fook Yuen ou Ao Fok Ion ou Au Fok Ion e Cristina Leung do Rosário.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Perricom (Macau) Equipamentos
Técnicos e Engenharia de Piscinas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1995, exarada de fls. 90 a 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denomi-

nação referida em epígrafe, que se regula pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Perricom (Macau) Equipamentos Técnicos e Engenharia de Piscinas, Limitada», em chinês «Wek Kou (Ou Mun) Weng Chi Kong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Perricom (Macau) Pool Equipment & Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 16A, r/c.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é a prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamento para filtração de água, manutenção de água e comércio de acessórios para piscina.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, respectivamente subscritas por Chan Wai Man e por Tang Lok Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, os quais, desde já, são nomeados gerente-geral o sócio Chan Wai Man, e gerente o sócio Tang Lok Wing, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade, basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Três. O disposto no número anterior é também aplicável aos actos de mero expediente.

Quatro. Porém, os actos que envolvam a aquisição ou alienação de quaisquer imóveis da sociedade, bem como a sua oneração requerem a assinatura de ambos os membros da gerência.

Cinco. Os gerentes podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação da assembleia geral:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital social de outras sociedades; e

g) Representar a sociedade em juízo, seja em que posição processual esta venha a assumir, em todos os actos e trâmites, usando de todos os poderes forenses em direito permitidos.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada empenhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YUEN), S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral ordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S. A. R. L., para se reunir no dia 9 de Maio de 1995, pelas 16,30 horas, na «Sala Mandarim» do Restaurante Portas do Sol, Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1994.

2. Discussão e deliberação sobre outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fun*.

澳門逸園賽狗有限公司 會議召集書

本公司謹定於本年五月九日下午四時三十分假座葡京酒店日麗餐廳「文華廳」召開澳門逸園賽狗有限公司平常股東大會，處理下列事項：

一、討論及議決一九九四年度董事會報告書、結算表、賬目及監事會之意見書；

二、討論及議決有關公司利益之其他事項。

一九九五年三月二十一日於澳門

股東大會執行委員會主席
劉秉芬

(簽名見原文)

(本件姓名均譯音)

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Dik Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1995, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Dik Pou, Limitada», em chinês «Dik Pou Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Dik Pou Land Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 12.º andar.

Dois. A sociedade pode mudar a sede social, estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Li Shu Guang ou Li Shuguang.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tem-

po indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois gerentes.

Três. Exercem os cargos de gerentes: o sócio Li Shu Guang ou Li Shuguang e o não-sócio Ma Dapei, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar.

Quatro. A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois gerentes ou de seus procuradores; e

b) Para os actos de mero expediente basta, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e de Fomento
Predial Kam Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1995, exarada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e de Fomento Predial Kam Ip, Limitada», em chinês «Kam Ip Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Ip Construction and Land Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 12.º andar.

Dois. A sociedade pode mudar a sede social, estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Li Shu Guang ou Li Shuguang.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente dois gerentes.

Três. Exercem os cargos de gerentes: o sócio Li Shu Guang ou Li Shuguang e o não-sócio Ma Dapei, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar.

Quatro. A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois gerentes ou de seus procuradores; e

b) Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Luen Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Che Seak Man e Lei Hong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Luen Wai, Limitada», em chinês «Luen Wai Mat Ip Kwun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Luen Wai Property Management Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 31, edifício Va Iong, rés-do-chão, «G2A»-«G2B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de administração de imóveis e condomínios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente a Che Seak Man; e

Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Lei Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Che Seak Man e vice-gerente-geral, a sócia Lei Hong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Hori & Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, por Hori Tadao e Hori Keiko, uma sociedade com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma «Hori & Companhia Limitada», em inglês «Hori Company Limited», e em chinês «Hori Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 2-4, Hotel Royal, Arcade, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a administração e exploração de restaurantes, bares e «karaoke», a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, o comércio de artigos de joalharia, bem como a realização de quaisquer investimentos e a gestão de participações financeiras próprias, no território de Macau ou fora dele, para o que poderá subscrever, adquirir, onerar ou alienar, títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a Hori Tadao e Hori Keiko, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos gerentes.

Três. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Edições Ásia-Inflight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1995,

exarada a fls. 100 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração dos artigos quarto, do número três do artigo quinto e dos números cinco e seis do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «Lusocontinental — Gestão e Serviços, Limitada»;

Uma quota, no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia «Lusocontinental — Gestão e Serviços, Limitada»;

Uma quota, no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Armand Abraham; e

Uma quota, no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Cheng, Johnny Wai Tak.

Artigo quinto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Eliminado).

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas no território de Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar e arrendar os bens móveis e imóveis necessários à instalação da sociedade para prossecução do respectivo objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Seis. (Eliminado).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

União de Comércio de Tabaco Guangdong Zhuhai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «União de Comércio de Tabaco Guangdong Zhuhai, Limitada», em chinês «Guang Dong Zhu Hai Yin Chou Kei Ip Lun Hap Iao Han Kong Si», e em inglês «Guangdong Zhuhai Tobacco Enterprises United Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Barão, n.º 1, edifício Wa Long, rés-do-chão, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra e venda, por grosso e a retalho, de tabaco, o comércio de agências comerciais, de importação e exportação e o transporte de grande variedade de mercadorias e, em especial, de tabaco.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas por Wu Guowei e Ou Guangan ou Ao Kuong On, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;
e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um cargo de presidente e um cargo de vice-presidente.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

- a) Presidente: o sócio Wu Guowei; e
- b) Vice-presidente: o sócio Ou Guan-gan ou Ao Kuong On.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para os actos previstos nas alíneas b), d), e) e f) do número um do artigo sexto deste pacto social são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência; e

b) Para os actos previstos nas alíneas a), c) e g) do número um do artigo sexto deste pacto social, os de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lo Tong — Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1995, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Lui, Guilherme Lo e Paulo Cheong Ian Ló, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Lo Tong — Agência de Viagens, Limitada», em chinês «Lo Tong Loi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «Lo Tong Travel Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 38-A, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Luís Lui, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Guilherme Lo, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

c) Paulo Cheong Ian Ló, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Guilherme Lo, e gerentes, os sócios Luís Lui e Paulo Cheong Ian Ló.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinatu-

ras conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Tandem Computadores (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, lavrada a fls. 10 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-E, deste Cartório, foi constituída, entre Leung, Lim Kin Simon e Chan, Hin Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Tandem Computadores (Macau), Limitada», em chinês «Tien Tang Tin Lou Iao Han Cong Si», e em inglês «Tandem Computers (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número vinte e seis, primeiro andar, «H», edifício Kam Loi, a qual durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou em qualquer país ou região, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação de computadores, o serviço de programação e outras actividades comerciais, relacionadas com a indústria de computadores.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leung, Lim Kin Simon, uma quota de cinco mil patacas; e

b) Chan, Hin Wai, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sexto

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela simples assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer local, desde que reunidos todos os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Vang Chek (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Vang Chek (Internacional), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Vang Chek (Internacional), Limitada», em chinês «Vang Chek (Kuok Chai) Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Vang Chek (International) Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 47, edifício Keck Seng Industrial Centre, bloco III, 14.º andar, «X», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente à sócia Yeung Chit, e outra, com o valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Yeung Kin Ying.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elabora-

do para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever livranças para garantia desses empréstimos ou financiamentos; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Yeung Chit e Yeung Kin Ying.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 635,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Tak Hing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1995, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Tak Hing, Limitada», em chinês «Tak Hing Fó Wó Hóí Sin Chau Ká Iao Han Cong Si», e em inglês «Tak Hing Fire Pot & Seafood Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Kwang Fat Fa Un, 1.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chan, Shu Kit, uma quota de cinco mil e quatrocentas patacas;
- b) Au Kwok Leung, uma quota de duas mil e trezentas patacas; e
- c) Che Kuan Iau, uma quota de duas mil e trezentas patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto dos Serviços Públicos e Administrativos de Macau, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Serão, porém, necessárias as assinaturas conjuntas dos três gerentes para obrigar a sociedade na aquisição de bens imóveis, na

obtenção de empréstimos ou outras formas de crédito em instituições bancárias, assim como na constituição de hipotecas ou quaisquer outros ónus sobre bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos.

Parágrafo quarto

Nos contratos, actos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos:

- a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e
- b) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias com poderes para as movimentar a crédito ou a débito, assinando cheques ou recibos.

Parágrafo quinto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos legais, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Consultadoria Grupo
Internacional — Master — Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Maidin Bin Kelandan Kutty e Lueng Yun, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Grupo Internacional — Master — Limitada», em chinês «Sao Fu Kók Chai Chap Tun Iao Han Cong Si», e em inglês «Master — International Group Limited», com sede provisória na Avenida

de Almeida Ribeiro, n.º 1L-1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Maidin Bin Kelandan Kutty; e

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Yun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Maidin Bin Kelandan Kutty.

Artigo oitavo

É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Golf de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi constituída por Ho Hau Wah, John Iu Ming Ho, Kunio Muraishi, Elsie Lee, José Emílio Patrício Ferreira do Rosário, Andrew Richard Rushworth Hirst, Ng Chi Sing, Holley, Christopher Richard John, René Maria Verhulst e Keith Robert Lawson, uma associação com a denomina-

ção em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação «Associação de Golf de Macau», em chinês «Ou Mun Kó I Fu Kau Wui», e em inglês «Macau Golf Association», e adiante designada por Associação.

Artigo segundo

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela demais legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Duração e sede)

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede em Macau, na ilha de Coloane, Estrada de Hac Sá, s/n, r/c, Complexo Westin Resort.

Artigo quarto

(Fins)

São fins da Associação:

a) Promover e desenvolver a actividade de golfe entre os seus associados tanto a nível recreativo como a nível de alta competição;

b) Promover e desenvolver outras actividades desportivas e culturais; e

c) Participar em provas desportivas e em actividades culturais oficiais e não oficiais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quinto

(Classificação e admissão de associados)

Um. Haverá três classes de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados ordinários; e
- c) Associados honorários.

Dois. São associados fundadores todos os outorgantes da escritura de constituição da Associação.

Três. São associados ordinários todos os indivíduos cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Quatro. São associados honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou à modalidade de golfe e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

Artigo sexto

(Admissão)

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente.

Artigo sétimo

(Saída e exclusão de associados)

Um associado poderá perder essa qualidade:

- a) Sempre que assim o requeira; ou
- b) Caso seja expulso nos termos do disposto no número dois do artigo décimo destes estatutos.

Artigo oitavo

(Direitos dos associados)

Um. Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação;
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação; e
- e) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Dois. Os associados só adquirem os direitos referidos no número anterior decor-

ridos que estejam noventa dias sobre a data da sua inscrição inicial.

Artigo nono

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com pontualidade, as quotizações e outros encargos definidos pela Associação, com excepção dos associados fundadores e dos associados honorários que estão isentos daquele pagamento;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos objectivos, progresso e prestígio da Associação; e
- d) Aceitar os cargos para que foram eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem destinadas.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo décimo

(Da disciplina)

Um. Aos associados que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, podem ser aplicadas pela Direcção, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Suspensão.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de associados quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de associados assim o exija.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo décimo primeiro

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Mesa da Assembleia Geral)

Um. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois secretários e um suplente.

Dois. Os membros são eleitos de entre todos os associados no pleno uso dos seus direitos, por período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

(Composição e competência)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, competindo-lhe em exclusivo:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual e contas da Direcção.

Artigo décimo quarto

(Quorum deliberativo)

Um. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Dois. Os associados com direito de voto, nos termos do disposto no número dois do artigo oitavo, podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro associado que tenha esse direito, mediante simples carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo quinto

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um. A Assembleia Geral reúne-se anualmente em sessão ordinária, convoca-

da pelo seu presidente, com a finalidade de discutir e votar o relatório anual e contas da Direcção relativos ao exercício do ano anterior, bem como discutir e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou da Direcção, ou ainda a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no uso pleno dos seus direitos.

Três. A convocação da Assembleia Geral faz-se por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, devendo no aviso indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição)

Um. A Direcção é constituída por cinco efectivos e dois suplentes, eleitos por período de três anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois. O *quorum* constitutivo da Direcção é de um mínimo de três dos seus membros.

Artigo décimo sétimo

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo oitavo

(Eleições e cargos de Direcção)

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo nono

(Competência)

Um. À Direcção compete:

a) Assegurar a gestão e o funcionamento da Associação, bem como dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas

anuais, bem como os planos de actividade e orçamentos anuais;

c) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;

d) Representar a Associação; e

e) Executar as disposições previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Direcção;

b) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e dirigir as respectivas reuniões; e

c) Exercer o voto de qualidade.

Artigo vigésimo

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário ou ainda a requerimento de, pelo menos, três dos membros da Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por período de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo segundo

(Eleição de presidente)

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo terceiro

(Competência)

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;

b) Fiscalizar a actividade da Direcção;

c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração da Associação; e

d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo quarto

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

CAPÍTULO V

Dotações e recursos

Artigo vigésimo quinto

(Dotações e recursos)

Um. As receitas anuais da Associação compreendem:

a) As quotizações pagas pelos associados; e

b) Os subsídios e donativos da Administração do Território, bem como contribuições de outras pessoas colectivas e singulares.

Dois. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixar o montante das quotizações e de outros encargos definidos pela Associação.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo vigésimo sexto

(Eleições)

As candidaturas aos órgãos sociais da Associação devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes do sufrágio.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo vigésimo sétimo

(Comissão instaladora)

Um. Os primeiros titulares dos órgãos da Associação serão eleitos pela Assembleia Geral no prazo máximo de três meses após a data da presente escritura.

Dois. Até à realização da eleição prevista no número anterior, a administração

da Associação será assegurada por uma comissão instaladora constituída pelo nono outorgante, René Maria Verhulst, na qualidade de presidente da referida comissão, pelo décimo outorgante Keith Robert Lawson, na qualidade de vice-presidente, e pelo sétimo outorgante, Ng Chi Sing, na qualidade de secretário.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 4 929,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empreendimentos Restaurante Pérola
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1995, lavrada a fls. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chak Mo e Hoi Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empreendimentos Restaurante Pérola (Macau), Limitada», em chinês «Meng Chu Iam Sek Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Pearl Restaurant Enterprises (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número 1 023, edifício Nam Fong, 2.º andar, letras «P-V», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer tipo de comércio e indústria, ou prestação de serviços permitidos por lei, nomeadamente a gestão de restaurantes e fornecimento de refeições.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chak Mo; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Financeiro
First Capital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Yun e Lai Siu King, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Financeiro First Capital, Limitada», em chinês «Iat Pun Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês

«Fitst Capital Investment Company Limited», com sede provisória na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1L-1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Leung Yün.

Artigo oitavo

É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Gestão de Restaurantes Wong Chiu Sêk Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1995, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Cheok Pan, Lei Cheok Kit e Li Sin, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão de Restaurantes Wong Chiu Sêk Fu, Limitada», em chinês «Wong Chiu Sêk Fu Iau Han Cong Si», e em inglês «Wong Chiu Sek Fu Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 14.º andar, «G-K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de restaurantes e a actividade de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócio Lei Cheok Pan;

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Cheok Kit; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Li, Sin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo oitavo

É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Três Estrelas Internacional, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e

sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zhao Yonglin;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Fajie;

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Bien Mulyapatera;

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente à sócia Daisy Widjaja; e

e) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Eddy Margono.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos: Grupo A e Grupo B.

Três. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessária a assinatura de um gerente do Grupo A e a assinatura de um gerente do Grupo B.

Cinco. Para actos de mero expediente e para obrigar a sociedade em actos e contratos de valor inferior a quinhentas mil patacas, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

Seis. Para abrir e movimentar contas bancárias, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente do Grupo A.

Sete. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e cons-

tituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. É nomeado gerente-geral, o sócio Zhao Yonglin, e nomeados vice-gerentes-gerais, os sócios Zhang Fajie e Bien Mulyapatera, e gerentes, os sócios Daisy Widjaja e Eddy Margono, todos por tempo indeterminado.

Dois. Os gerentes Zhang Fajie e Zhao Yonglin constituem o Grupo A e os gerentes Bien Mulyapatera, Daisy Widjaja e Eddy Margono constituem o Grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Santim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1995, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à Companhia mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos primeiro, quarto, números um e quatro do artigo sexto e número um do artigo sétimo, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Santim, Limitada», em chinês «Santim Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Santim Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício Finance Centre, 8.º andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos de lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Zhibin; e

Duas quotas iguais no valor de trinta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Liang Zhiping e Guo Zhiqiang.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por três gerentes e um subgerente.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios e subgerente, o não-sócio Chang Kin Man, acima identificado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura conjunta de qualquer dos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Domingos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1995, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, tendo sido aprovadas e encerradas as contas a partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

E declararam:

Que, o primeiro e a segunda outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Domingos, Limitada», em chi-

nês «To Meng Lai Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Dominique Garment Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 11, edifício industrial Kim Yip, 9.º andar, Fábrica «B», constituída por escritura de 7 de Setembro de 1973, lavrada a folhas 86 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 848 do Segundo Cartório Notarial de Macau, com o capital social de quinhentas mil patacas, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas distintas, totalmente liberadas de:

a) Lei Loi Tak, uma quota no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas; e

b) Lei Sok Leng, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Que, pela presente escritura e, por mútuo acordo deliberam dissolver a sociedade, tendo aprovado e encerrado as contas a partir de hoje e não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo a dão também por liquidada.

O terceiro declarou:

Que presta o necessário consentimento a sua mulher para a inteira validade deste acto.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Administração de Investimento
Imobiliário Money Strong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1995, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Kong Ieng, Tong Ka Lok e Lim Siang, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Administração de Investimento Imobiliário Money Strong, Limitada», em chinês «Man Si Tong Tao Chi Kun Lei Iao

Han Cong Si», e em inglês «Money Strong Investment and Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Madeira, n.º 43, edifício Kam I, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de investimento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Kong Ieng; e

Duas quotas no valor de duas mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Tong Ka Lok e Lim Liang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral, que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Cheong Kong Ieng e gerentes, os sócios Tong Ka Lok e Lam Siang.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura conjunta de dois dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Amadores de Ópera e
Teatro Cantonense Brisa Primavera

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Março de 1995, a fls. 31 do livro de notas n.º 126-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong In Kuan e Lai Sio Fong, constituíram entre si uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguinte:

Estatutos da Associação dos
Amadores de Ópera e
Teatro Cantonense Brisa Primavera

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

É constituída uma associação denominada «Associação dos Amadores de Ópe-

ra e Teatro Cantonense Brisa Primavera», em chinês «Chun Fung Coc Ngai Hei Kec Wui», adiante designada por Associação, com sede na Rua da Barca, n.º 45, edifício Kam Lei Lau, primeiro andar.

Artigo segundo

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A Associação não prossegue fins lucrativos, nem políticos e tem por objecto promover o convívio cultural e recreativo entre os associados.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

Podem inscrever-se como associados todos os que partilham as mesmas ideias da Associação e como tais admitidos pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Propor a admissão de associados; e
- c) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação e gozar de quaisquer outras regalias concedidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos da Associação;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos associativos;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação; e
- d) Pagar os encargos devidos.

Artigo sétimo

Um. A violação pelos associados dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos da Associação será punida, consoante a gravidade da infracção, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão por um determinado período; e
- d) Expulsão.

Dois. A aplicação das penas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, pertence à Direcção e nas alíneas c) e d) à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Três. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena poderá ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e reunirá, ordinariamente, até ao último dia de Dezembro de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos associativos tem lugar em sessão ordinária.

Artigo nono

Um. A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos, por escrutínio secreto, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IV

Rendimentos da Associação

Artigo décimo

Os rendimentos da Associação provêm dos donativos e demais contribuições de terceiros.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

**Empresa de Investimento Predial
San Lei Wa, Limitada**

Aos 8 de Março de 1995, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada identificada em epígrafe.

Porém, no «artigo primeiro», a designação em chinês da sociedade comercial em causa está incorrectamente escrita, pelo que se procede à sua rectificação. Assim:

Onde se lê: «San Lai Wa Tau Chi Iao Han Cong Si»

deve ler-se: «San Lei Wa Tau Chi Iao Han Cong Si».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

**CPM — COMPANHIA DE PARQUES
DE MACAU, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 9 de Maio do corrente ano, pelas 10,00 horas, na sede social, sita no edifício comercial Chong Kian, 14.º andar, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir e deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1994.
2. Eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. Alteração parcial do pacto social.

4. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Administrador-Delegado, *Ngan Yuen Ming*.

澳門泊車管理公司
召集股東週年大會

通告

按照本公司章程第十二條之規定、謹定於一九九五年五月九日（星期二）上午十時，假澳門家辣堂街1—3號，中建商業大廈14樓，本公司辦事處，召開股東週年大會，商討下列事項：

- (一) 審查董事會所編制的報告，結算與賬目，以及監事會對一九九四年度的意見書。
- (二) 選舉公司董事會新成員。
- (三) 更改公司章程。
- (四) 其他討論事項。

顏婉明

董事代表

一九九五年三月三十日

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Terminal Unidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1995, exarada a fls. 98 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, cento e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setecentas e oitenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak;

Uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio José Lesterel Prado; e

Uma quota de cento e doze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Loi Tak, José Lesterel Prado e Lei Sok Leng, os quais exercerão esses cargos, sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e de Turismo
Gray Line de Macau, Limitada**

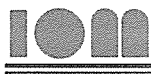
Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1995, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 92,00

每份價銀九十二元正